



ALUNOS DE RIO DAS OSTRAS AMPLIAM APRENDIZADO COM USO DE TABLETS

Os equipamentos começaram a ser entregues em março nas Unidades Escolares



Foto: Jorge Ronald / Ascomti

Os 4.470 tablets adquiridos pela Administração Municipal já fazem parte das atividades cotidianas dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras. Os equipamentos começaram a ser entregues em março nas Unidades Escolares e foram formatados para que trouxessem possibilidades de ampliação de conhecimento e segurança na navegação.

Segundo a coordenadoria de Educação Digital da Secretaria de Educação do município, a segurança na rede deve estar aliada às iniciativas táticas para engajar os jovens.

A equipe propõe atividades que tenham como pano de fundo os recursos tecnológicos e atua fortemente para permitir que um ambiente seguro de acesso e conteúdo da internet seja oferecido aos nossos alunos, professores e colaboradores, criando assim um ambiente digital mais saudável.

Os tablets servirão de laboratórios itinerantes de informática nas escolas e cada Unidade Escolar do Município recebeu um quantitativo de equipamentos de acordo com o número de alunos, para que os professores possam usar simultaneamente a ferramenta durante as práticas pedagógicas planejadas.

Quando o projeto foi idealizado também foi planejada a ampliação das ações em Tecnologia e Inovação, levando-se em conta que os alunos tenham acesso às diversas possibilidades pedagógicas. Várias etapas foram superadas e o investimento em tecnologia e em profissionais capacitados fará a diferença no aprendizado dos alunos da rede.

Na página da Formação Continuada, dentro do Portal da Educação, os professores encontram cursos de curta duração e folders que podem auxiliar e dar ideias de planejamentos para a utilização dos equipamentos.



PODER EXECUTIVO

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito

LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ
Vice-Prefeito

ELIZABETH BUCKER VERONESE
Chefe de gabinete

ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA
Procuradora-Geral

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS
Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES
Secretário de Manutenção de Infraestrutura
Urbana e Obras Públicas

DENILSON SANTA ROSA
Secretário Municipal de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretaria de Assistência Social

MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE
Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO
Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JÚNIOR
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA
Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade
e Mobilidade Urbana

CINTIA MOREIRA DE CASTRO
Assessora de Comunicação Social e Tecnologia
da Informação

CRISTIANE MENEZES REGIS
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA
Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

*
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Tel: 2771-1515



PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Presidente

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
Vice-Presidente

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
1º Secretário

SIDNEI MATTOS FILHO
2º Secretário

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

LEONARDO DE PAULA TAVARES

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

RODRIGO JORGE BARROS

TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

VANDERLAN MORAES DA HORA

*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares
Tel: 2760-1060

CONVITE

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou /prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos para o cadastramento
de EMPRESAS

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO FORMULÁRIO

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO
Rua Campo de Albacora, 75
Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública



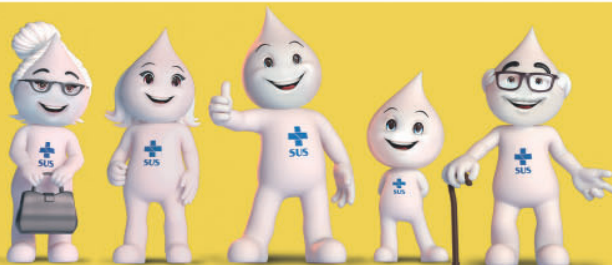
24ª CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A

#INFLUENZA



E MAIS PROTEÇÃO PARA TODOS.

DATA	GRUPO PRIORITÁRIO
ATÉ DIA 24/06	<p>Idosos a partir de 60 anos. Crianças entre 6 meses e 5 anos incompletos (4 anos, 11 meses e 29 dias). Gestantes e puérperas. Profissionais da Educação. Trabalhadores da área da saúde. Representantes das Forças Armadas e de Segurança e Salvamento. Pessoas com deficiência permanente e pessoas com comorbidades.</p> <p>Caminhoneiros e profissionais de transporte coletivo, trabalhadores portuários, funcionários do sistema prisional, adolescentes e jovens de 12 a 21 anos sob medidas socioeducativas e população privada de liberdade.</p>



LOCAIS DE VACINAÇÃO

CF Paulo Henrique Gussem
 ESF Âncora
 ESF Cláudio Ribeiro
 UBS Jardim Mariléa
 ESF Dona Edméa
 ESF Nova Cidade

ESF Operário
 ESF Recanto
 ESF Cidade Praiana
 ESF Mar do Norte
 ESF Cantagalo
 ESF Rocha Leão

13h às 16h

MAIS INFORMAÇÕES:

www.riodasostras.rj.gov.br/influenza

LEVE A CADERNETA DE VACINAÇÃO E O CARTÃO DO SUS



MINISTÉRIO DA
SAÚDE





ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 019/2022

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que com fundamento nas justificativas a seguir, VETO PARCIALMENTE O PL Nº 123/2022, EXCLUSIVAMENTE OS ARTIGOS 3º E 4º, com base no inciso II, do § 1º, do art. 61 da CF/88, e, §§ 2º e 3º, do art. 57, c/c inciso V, do art. 69, todos da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Veto parcialmente o Projeto de Lei nº 123/2022, de Autoria do Vereador André dos Santos Braga, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 17 e 24 de maio do corrente ano, que "Institui o "Dia Municipal do Motoboy", a ser comemorado, anualmente em 27 de julho, e dá outras providências.

A fixação de datas comemorativas e eventos públicos em âmbito municipal está inserida no contexto da autonomia política de que os Municípios dispõem para legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II da CF/88). Na Lei Orgânica Municipal:

Art. 7º - Compete ao Município.

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 49 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma

e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 50 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - regime jurídico dos servidores; II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos

da Administração direta do Município.

Ao que se apresenta, de acordo com a redação dos artigos 3º e 4º do presente projeto de lei, cria-se novas funções, deveres e atribuições ao Poder Executivo Municipal, cuja matéria é de iniciativa privativa do Prefeito.

A esse respeito, é vedado à iniciativa parlamentar a criação de atribuições e serviços a serem executados pela Administração Municipal.

Nesse sentido:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PELotas. LEI MUNICIPAL N.º 6.019/2013 QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFI-

CIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO AS FESTAS DE IEMANJÁ E NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES. Constitui-se em vício de iniciativa a promulgação, pelo Poder Legislativo de Lei Municipal que, ao incluir no calendário oficial de eventos do município as festas de Iemanjá e de Nossa Senhora dos Navegantes, interfere na organização de órgãos da Administração Pública, matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo; bem como origina despesas não previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com a criação de atribuições e serviços a serem executados pela Administração Municipal. Afrenta ao artigo 8º, artigo 10, artigo 60, inciso II, alínea "d", artigo 61, incisos I e II, artigo 82, incisos III e VII, artigo 149, incisos I, II e III, bem como ao artigo 154, incisos I e II, todos da Constituição Estadual. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME (Ação Direta de Inconstitucionalidade No 70057519886, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 06/10/2014).

Como se sabe, o STF já julgou, com repercussão geral, que a competência do artigo 61, § 1º, II da CF não impede a aprovação de Projetos de Lei de iniciativa legislativa, ainda que gerem despesas para o Poder Executivo, desde que não se imiscuam nas matérias privativas estabelecidas nas alíneas do

citado inciso II, verbis:

"Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido." (TEMA 917. ARE 878.911/RJ, Relator Ministro GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, Tribunal Pleno – grifos nossos)

Entretanto, a despeito da maior leniência do STF no que se refere à iniciativa de leis que gerem despesas para o Poder Executivo, normas que invadam as citadas competências privativas extrapolam o seu caráter genérico e abstrato, com violação à separação dos Poderes (artigo 2º da CF/88), em especial quando abrangem a criação de órgãos ou cargos públicos ou, ainda, de novas atribuições a servidores.

Sob este prisma, vislumbro a constitucionalidade formal ou material, para a sanção da iniciativa no que tange apenas à criação da data comemorativa, conforme dispõem os artigos 1º e 2º do presente projeto de Lei.

Entretanto, por influência direta nas atribuições dos órgãos de comunicação do Poder Executivo, e, especialmente, ao estabelecer a obrigatoriedade de o Poder Público realizar palestras de conscientização e capacitação dos motoboys, na prática, criando um serviço público específico que, necessariamente, será ministrado ou por servidores efetivos, ou por contratos administrativos e convênios, o que se imiscui em aspectos relacionados aos serviços e ao regime jurídico de servidores públicos municipais, que é matéria de competência privativa do Poder Executivo, na forma do citado artigo 61, § 1º, II, "c", da CF, vislumbro pela inconstitucionalidade nos artigos 3º e 4º, respectivamente,

Diante das constatações, com fundamento nas justificativas acima e nos já citados dispositivos legais, VETO PARCIALMENTE O PL Nº 123/2022, EXCLUSIVAMENTE OS ARTIGOS 3º E 4º, com base no inciso II, do § 1º, do art. 61 da CF/88, e, §§ 2º e 3º, do art. 57, c/c inciso V, do art. 69, todos da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

Decido pela SANÇÃO dos demais dispositivos do PL em tela,



nos moldes do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras, com a publicação na próxima Edição do Jornal Oficial deste Município.

Sendo assim, submeto o veto parcial a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insignes pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do mesmo.

Rio das Ostras, 08 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 020/2022

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que diante das constatações, com fundamento nas justificativas a seguir, **VETO PARCIALMENTE O PL 082/2022, incidindo o veto apenas sobre o artigo 3º**, com base nos artigos 23, VI e 30, I e II, ambos da CRFB/1988, bem como nos termos do artigo 14, inciso I alínea “e” da Lei Orgânica Municipal.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Veto parcialmente o Projeto de Lei nº 082/2022, de Autoria do Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 17 e 24 de maio do corrente ano, que “Dispõe sobre a afixação de cartazes de incentivo à adoção de animais em pet shops, clínicas veterinárias, lojas agropecuárias e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Rio das Ostras”.

No âmbito da competência municipal, dentro dos contornos propostos pela Constituição Federal, a autonomia do Município para legislar recai sobre temas de interesse local, que vem a ser a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União, já que não existe interesse que seja exclusivo de qualquer um dos Entes da Federação.

Sobre o tema, o Ministro do STF Alexandre de Moraes esclarece que “interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)”.

E sob tal prisma, o constituinte reconheceu a autonomia do Município para legislar, de forma suplementar, à legislação estadual e federal, naquilo que couber (art. 30, incs. I e II da CF).

Conforme destaca Hely Lopes Meirelles:

“(…)”

Além da competência exclusiva do Município para legislar sobre as matérias acima mencionadas (art. 30), cabe-lhe, ainda, segundo o art. 23 da CF, **competência comum**, juntamente com a União, os Estados e o Distrito Federal, para dispor sobre as atividades nele enumeradas. Ressalte-se que o exercício dessa competência deverá ser delineado

por lei complementar federal, que fixará normas de cooperação entre as quatro entidades estatais, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (parágrafo único do mesmo art. 23).’

“(…)”

A presente proposição pretende suplementar o direito ao meio-ambiente, previsto nos arts. 23, VI e 225, inciso VII da nossa Carta Magna visando diminuir os casos de abandonos de animais por meio da adoção consciente:

Art. 23. É competência **comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

“(…)”;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

“(…)”

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Adentrando na questão do abandono, insta destacar que a **Lei Federal 9.605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais penaliza com detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano quem pratica maus tratos de animais**. O abandono consiste em uma forma de maus tratos e se enquadra

neste tipo penal:

Art.32 – Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

A pena será de 3 meses a 1 ano de prisão e multa, aumentada de 1/6 a 1/3 se ocorrer a morte do animal.

A **competência** para abordar o tema está correta, eis que se trata de matéria de interesse local e, portanto, de alçada do Município, nos moldes do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

A **iniciativa** do projeto também está adequada, já que concebe obrigações apenas para particulares (proprietários dos estabelecimentos) e não cria atribuições nem despesas para o Poder Executivo, não implicando em afronta ao artigo 2.º da Constituição Federal de 1988, que se refere à separação dos Poderes, tampouco ao artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a iniciativa privativa do Prefeito.

Nesse aspecto, insta consignar que os Tribunais Superiores firmaram entendimento no sentido de que o projeto de lei de iniciativa do Legislativo que concebe obrigação para o particular e pressupõe a **fiscalização genérica** por parte do Executivo, **como é o caso do projeto em análise, não ofende o princípio da separação dos Poderes**, uma vez que o dever de fiscalização é inerente à atividade e ao Poder de Polícia da Administração Pública Municipal.

No entanto, **com relação à multa fixada no artigo 3º** do referido PL, além de não atender aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, invade a competência privativa do Chefe do Executivo, já que novas atribuições aos agentes públicos no exercício do poder de polícia, invadindo indevidamente área privativa do Poder Executivo, pois quando o Poder Legislativo do Município edita lei disciplinando atuação administrativa, como no caso do PL ora impugnado, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do administrador público,

violando o princípio da separação de poderes.

Para finalizar, sob o aspecto da compatibilidade formal, no que tange à iniciativa da propositura do PL, vale invocar aquele que vem a ser referência no ensinamento do direito administrativo brasileiro, o mestre Hely Lopes

Meirelles, em sua clássica obra "Direito Municipal Brasileiro", in verbis:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. (...); edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. (...); **o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório genérico e abstrato**; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração".

No caso sob análise, o PL cumpre seu papel regulatório, amparada no art. 14, inc. I alínea "e" da LOMRO, impondo norma de caráter genérico e abstrato, sem adentrar nas matérias que são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, elencadas no artigo 50 da LOMRO, e sob tal aspecto inexistente vício de iniciativa na propositura do aludido PL, à exceção do artigo 3º do Projeto de Lei, que padece de vício insanável.

Diante das constatações, com fundamento nas justificativas acima e nos já citados dispositivos legais, com base nos artigos 23, VI e 30, I e II, ambos da CRFB/1988, bem como nos termos do artigo 14, inciso I alínea "e" da Lei Orgânica Municipal, **VETO PARCIALMENTE O PL 082/2022, INCIDINDO O VETO APENAS SOBRE O ARTIGO 3º.**

Decido pela SANÇÃO dos demais dispositivos do PL em tela, nos moldes do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras, com a publicação na próxima Edição do Jornal Oficial deste Município.

Assim, submeto o veto parcial a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insígnis pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do mesmo.

Rio das Ostras, 08 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2633/2022(*)

INSTITUI O ESTATUTO DOS PORTADORES DE OBESIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Autoria: Vereador – Carlos Augusto Carvalho Balthazar

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do Veto REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte:

LEI:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Estatuto dos Portadores de Obesidade do Município de Rio das Ostras, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas vitimadas pelo acúmulo excessivo de gordura corporal e ganho de peso, associado a problemas de saúde.

Art. 2º A pessoa obesa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, sendo-lhe asseguradas, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao obeso, no contexto de suas prioridades, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação adequada, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- I- atendimento adequado e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- II- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas de saúde com foco nas políticas de prevenção e tratamento da obesidade;
- III- viabilização de formas alternativas de tratamento, inserção no mercado de trabalho, acesso à cultura e ao lazer de forma coerente e segura;
- IV- capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de nutrição, endocrinologia e na prestação de serviços aos obesos;
- V- estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais da obesidade;
- VI- garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais no tratamento das doenças decorrentes da obesidade e seus sintomas diretos; e
- VII- coibir as manifestações gerais de bullying através de campanhas educativas e de esclarecimentos da população objetivando uma melhor compreensão da obesidade e dos transtornos alimentares.

Art. 4º Nenhum obeso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa obesa entendendo que esta é uma doença e não uma questão simplesmente estética.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º A obesidade é o resultado de diversas interações, nas quais chamam a atenção os aspectos genéticos, ambientais e comportamentais, sendo a proteção do indivíduo obeso um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.



CAPÍTULO II

DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Art. 6º É obrigação do Poder Público e da sociedade, assegurar à pessoa obesa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na legislação.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

- I- faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II- opinião e expressão;
- III- crença e culto religioso;
- IV- prática de esportes e de diversões adequadas às suas condições físicas, resguardada a sua integridade;
- V- participação na vida familiar e comunitária;
- VI- participação na vida política, na forma da lei; e
- VII- faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À SAÚDE

Art. 7º É assegurada a atenção integral ao obeso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS – garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os obesos.

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde do obeso serão efetivadas por meio de:

- I- cadastramento da população obesa em base territorial;
- II- atendimento especializado nas áreas de endocrinologia, nutrição, psicologia e cardiologia;
- III- atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para obesos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder público;
- IV- readequação alimentar orientada pelos profissionais das áreas de nutrição, endocrinologia e cardiologia, para redução das sequelas

decorrentes do agravo da saúde;

- V- apoio e acompanhamento de tratamento pré-operatório, integrada por profissionais das áreas de endocrinologia, fisioterapia, psicologia, cardiologia, nutrição, assistência social, enfermagem e saúde bucal para os Obesos Mórvidos, que estejam inscritos para realizar cirurgia de redução de estômago em unidades da rede municipal de saúde. (VETO REJEITADO)
- VI- acesso gratuito a medicamentos necessários ao tratamento de pacientes de obesidade mórbida na fase pré-operatória e pós-operatória. (VETO REJEITADO)

§ 2º Os obesos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.

§ 3º Fica o Poder Público responsável por fornecer exames clínicos, radiológicos e de imagem à pessoa obesa em equipamentos compatíveis com seu peso e massa corpórea, ficando vetado o uso de equipamentos destinados a animais de grande porte.

§ 4º Ficam elencadas como fator de risco em decorrência da obesidade as doenças cardiovasculares crônicas, as doenças articulares, patologia ligadas a distúrbios da coluna vertebral e musculares esquelética e as listadas no código de doenças e identificadas como fator de risco por autoridade médica competente.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 8º O obeso tem direito ao acesso à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de excesso de peso.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino, públicos e/ou privados deverão disponibilizar mobiliário adequado, que suporte as especificidades dos alunos acima do peso.

§ 2º Deverá o estabelecimento de ensino modelar atividades físicas e esportivas adequadas à criança, ao adolescente e ao jovem obeso, durante as aulas práticas de educação física, preservando o aluno de discriminação, bullying e situações vexatórias ou excludentes.

Art. 9º Os estabelecimentos voltados para diversão, cinemas, bares, restaurantes e congêneres deverão contar com mobiliário adequado para o atendimento do obeso visando seu conforto, bem estar e segurança.

Art. 10. Na admissão do obeso em qualquer trabalho ou emprego público municipal, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de peso, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir. O estabelecimento privado que adotar esta prática estará sujeito a multa e cassação de seu alvará.

Art. 11. O Poder Público estimulará programas de:

- I- profissionalização, especializada para os obesos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;
- II- estímulo às empresas privadas para admissão de obesos ao trabalho.

CAPÍTULO V

DA ASSISTÊNCIA E GARANTIA DE DIREITOS

Art. 12. A assistência social aos obesos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Art. 13. Nos programas habitacionais, municipais ou subsidiados com recursos públicos, o obeso e o obeso mórbido gozam de prioridade na aquisição de imóvel em piso térreo para moradia própria, observando o seguinte:

- I- reserva de pelo menos três por cento das unidades habitacionais residenciais em piso térreo para atendimento aos obesos.
- II- implantação de equipamentos urbanos comunitário que atendam a especificidade do obeso.
- III- eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidades para o obeso.

TÍTULO II

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. As medidas de proteção ao obeso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
- III – em razão de sua condição pessoal e/ou fragilidade.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO

Art. 15. As medidas de proteção ao obeso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta a preservação da saúde, da qualidade de vida, os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

TÍTULO III

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO OBESO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A política de atendimento aos portadores de obesidade poderá ser executada por meio do conjunto articulado de ações governamentais e

não-governamentais no Município.

Art. 17. São linhas de ação da política de atendimento:

- I- políticas e programas de saúde, assistência social e educação em caráter educativo e supletivo, para aqueles que necessitarem;
- II- serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de discriminação, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- III- proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos humanos;
- IV- mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade na divulgação dos causadores da obesidade e suas interações.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO AO OBESO

Art. 18. As unidades de saúde que desenvolvam programas de prevenção, tratamento e combate à obesidade adotarão os seguintes princípios:

- I- manutenção de grupos de apoio;
- II- atendimento regular para tratamentos de longo prazo;
- III- promoção da saúde através de novos hábitos alimentares;
- IV- observância das terapias de saúde em conjunção com atividades físicas adequadas.

Art. 19. Regem-se pelas disposições desta Lei, as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados ao obeso, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de:

- I- acesso às ações e serviços de saúde;
- II- atendimento especializado ao obeso ou obeso mórbido com limitação incapacitante;
- III- atendimento especializado ao obeso portador de doença infecto-contagiosa.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos em lei.

Art. 20. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão a conta dos recursos destinados pelo SUS – Sistema Único de Saúde, em consonância com a legislação vigente.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que julgar necessário para a sua aplicação.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de junho de 2022.



MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Publicada SANÇÃO COM VETO PARCIAL na edição 1439, em 13/04/2022 e Republicada em junho de 2022 por conta do VETO REJEITADO.

LEI Nº 2651/2022 (*)

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.226, DE 29 DE MAIO DE 2019, MODIFICADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.616, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do Veto REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 2.226, de 29 de maio de 2019, com o acréscimo dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, bem como a exclusão do Parágrafo único do mesmo artigo, alterado anteriormente por meio da Lei Municipal nº 2.616, de 26 de janeiro de 2022, passando a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 1º** A organização, instalação e funcionamento das Feiras Livres e Feiras Especiais, para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, orgânicos, grãos e cereais, laticínios e derivados, peixes e frutos do mar, carne bovina e suína, artes, artesanato, artes plásticas, produtos de alimentos artesanais e da roça, lanches, bolos e doces, comidas típicas e regionais, gastronomia, economia solidária, antiguidades, acessórios de moda, óculos, roupas infantis e adultos, confecção para *pets* e em geral, brinquedos, calçados infantis e adultos, utilidades domésticas e decoração, peixes ornamentais, plantas ornamentais e decorativas ou não e produtos advindos da agricultura familiar, far-se-ão de acordo com esta Lei.

§ 1º Fica permitida nas Feiras Livres a comercialização de bebida alcoólica artesanal ou não, para consumo no local, ou não, desde que se faça em lata ou vasilhame plástico.

§ 2º Na barraca que for comercializar a bebida alcoólica, deverá constar AVISO específico, de que a venda a menores de 18 (dezoito) anos constitui crime, na forma da Lei Federal nº 13.106, de 17 de março de 2015 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§ 3º Fica permitida, exclusivamente nas Feiras Livres, àqueles feirantes que comercializam alimentos e bebida para consumo no local, reprodução de música ao vivo e mecânica, exclusivamente no horário compreendido entre 10h e 14h30min, e restrito ao espaço de solo público, pelo próprio ocupado, com suas instalações. (EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022)

§ 4º Nas Feiras Especiais os casos de comercialização

de bebidas alcoólicas, artesanal ou não, para consumo no local, ou não, e a permissão para reprodução de música mecânica, se dará de forma oportuna e casuística, mediante requerimento com exposições de motivos, direcionado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e Turismo/SEDTUR.

§ 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo/ SEDTUR será responsável pela verificação do cumprimento da presente Lei, podendo regulamentar por meio de Decreto, no que couber, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º As barracas que comercializam carne de sol e pastel, terão o tamanho do espaço predefinido pelo coordenador da feira, eleito democraticamente, pelos feirantes. (NR) - (EMENDA ADITIVA Nº 001/2022 – VETO REJEITADO)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Publicada SANÇÃO COM VETO TOTAL DA EMENDA ADITIVA Nº 001/2022, na edição 1446 - REVISADA, em 07/05/2022, e Republicada em junho de 2022 por conta do VETO REJEITADO À EMENDA.

LEI Nº 2693/2022

“**Dispõe sobre a afixação de cartazes de incentivo à adoção de animais em *pet shops*, clínicas veterinárias, lojas agropecuárias e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Rio das Ostras.**”

Autoria: Vereador – Marciel Gonçalves de

Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os *pet shops*, clínicas veterinárias, lojas agropecuárias e estabelecimentos similares deverão fixar cartazes de incentivo à adoção de animais.

§ 1º Os cartazes, de que trata o *caput* deste artigo devem conter informações sobre a conscientização e importância da adoção responsável e serão confeccionados de acordo com o critério de cada estabelecimento.

§ 2º Cartazes que promovam adoções devem conter foto e informações do animal e contato do responsável.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão destinar um espaço em forma



de mural para a afixação dos cartazes.

Art. 3° (VETADO).

Art. 4° O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares à execução desta Lei bem como regulamentá-la no que couber, podendo

incluir nos cartazes os telefones de instituições de defesa dos animais.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos 180 (cento e oitenta dias) após esta data.

Rio das Ostras, 10 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2694/2022

EMENTA: Institui o “Dia Municipal do Motoboy”, a ser comemorado, anualmente em 27 de julho, e dá outras providências.

Autoria: Vereador – André dos Santos Braga

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1° Fica instituído o “Dia Municipal do Motoboy”, a ser comemorado, anualmente, em 27 de julho.

Art. 2° A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras.

Art. 3° (VETADO).

Art. 4° (VETADO).

Rio das Ostras, 10 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2695/2022

INSTITUI NORMAS GERAIS DO LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO DE PROJETOS DE ARQUITETURA DE EDIFICAÇÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2022,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1° Fica instituído no Município de Rio das Ostras o licenciamento simplificado de projetos de arquitetura de edificações no âmbito da Secretaria de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas.

Art. 2° O autor do projeto de arquitetura objeto desta Lei assumirá, perante o Município de Rio das Ostras e a terceiros, a responsabilidade do cumprimento no projeto de todas as legislações referentes ao uso, ocupação, bem como as demais legislações urbanísticas e normas técnicas vigentes na esfera municipal, estadual e federal, por declaração, responsabilizando-se nas esferas administrativa, civil e penal pela veracidade das informações.

Art. 3° Os proprietários e responsáveis técnicos pela execução da obra assumirão, quando da aceitação da obra ou concessão do habite-se, a responsabilidade de ter respeitado o projeto e as legislações aplicáveis às construções quando da aprovação, durante sua execução, fazendo-o por auto declaração.

Art. 4° No Licenciamento Simplificado o atendimento às normas edilícias, de saneamento e de acessibilidade será de inteira responsabilidade do autor, responsável técnico e do proprietário, nos termos desta Lei.

Art. 5° Verificado o desrespeito às disposições legais nos dados objeto das declarações, projetos e na execução do projeto, será revogada a aprovação/legalização do imóvel e os Conselhos Profissionais serão notificados para adoção das medidas no âmbito de suas competências, sem prejuízo das sanções nas esferas administrativa, civil e penal.

Parágrafo único. Os profissionais que desrespeitarem as normas e tiverem a aprovação/legalização revogada, ficarão impedidos de utilizar o Licenciamento Simplificado durante 1 (um) ano.

Art. 6° Fica facultada a vistoria pela Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas – SEMOP, a qualquer tempo até a emissão do Habite-se.

Art. 7° A modalidade de aprovação simplificada de projetos de arquitetura de edificação será facultativa, devendo o requerente e os profissionais fazer a escolha mediante requerimento escrito.

Art. 8° O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a presente Lei.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



LEI Nº 2696/2022

“Cria o Programa Municipal Banco de Oferta e Demanda de Serviços Voluntários no Município de Rio das Ostras e dá outras providências”.

Autoria: Vereador – Maurício Braga

Mesquita

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do VETO REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Banco de oferta e Demanda de Serviços Voluntários” no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo único. As atividades referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas sob a forma de serviço voluntário, de acordo com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º São prestadores de serviços voluntários:

- I- a pessoa física ou o grupo de pessoas a serviço de entidade pública de qualquer natureza;
- II- a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

§ 1º No cadastro de voluntários devem constar, além da atividade profissional e área de interesse da atuação, os dados pessoais dos voluntários, os serviços que se dispõem a prestar, bem como o número de horas que podem disponibilizar à realização da respectiva atividade voluntária.

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, para fins de capacitação dos voluntários cadastrados.

Art. 3º O acesso aos dados do banco de oferta e demanda de serviços voluntários não será objeto de cobrança de taxa de qualquer natureza.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2697/2022

“INCLUI A ‘SEMANA DA INTEGRAÇÃO EVANGÉLICA’ NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SER CELEBRADA ANUALMENTE NA ÚLTIMA SEMANA DE NOVEMBRO”.

Autoria: Vereador – João Francisco de Souza

Araújo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do VETO REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município a ‘Semana da Integração Evangélica’, a ser celebrada anualmente na última semana de Novembro.

Art. 2º O Poder Público Municipal apenas deverá estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas por entidades que religiosas que queiram realizar eventos durante a última semana de novembro, como forma de estimular a integração da Comunidade Evangélica.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 10 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2698/2022

“INCLUI A ‘SEMANA DA INTEGRAÇÃO EVANGÉLICA’ NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SER CELEBRADA ANUALMENTE NA ÚLTIMA SEMANA DE NOVEMBRO”.

Autoria: Vereador – João Francisco de

Souza Araújo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do VETO REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município a ‘Semana da Integração Evangélica’, a ser celebrada anualmente na última semana de Novembro.



Art. 2º O Poder Público Municipal apenas deverá estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas por entidades que religiosas que queiram realizar eventos durante a última semana de novembro, como forma de estimular a integração da Comunidade Evangélica.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 10 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2699/2022

“Institui o Portal da Transparência social no âmbito do Município de Rio das Ostras.”

Autoria: Vereador – Marciel
Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do VETO REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Esta Lei institui, nos termos em que especifica, o Portal da Transparência Social no âmbito do Município de Rio das Ostras, destinado ao controle social dos gastos, da eficácia e da efetividade das políticas públicas socioassistenciais desenvolvidas pelo Poder Público municipal.

Parágrafo único. O Portal instituído nesta Lei não importa em prejuízo da manutenção e utilização de outras ferramentas tecnológicas similares já existentes no âmbito da Prefeitura para controle e acompanhamento da execução das políticas referidas no *caput* deste artigo, possuindo natureza complementar e específica relacionada aos gastos da política socioassistencial.

Art. 2º O Portal da Transparência Social deverá ser apresentado e mantido em linguagem de fácil compreensão aos cidadãos, cumprindo a utilidade pública de cunho informativo e educativo, de modo a assegurar o mais amplo acesso à população.

§ 1º O Poder Executivo editará ato próprio regulamentando os procedimentos de lançamento, acesso e fluxo das informações a serem disponibilizadas no Portal, sem prejuízo das finalidades desta Lei.

§ 2º A execução do Portal ora instituído não importará em aumento de despesa para a municipalidade, devendo o mesmo ser implementado com os meios materiais, tecnológicos e recursos humanos já disponíveis no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Portal da Transparência Social será mantido, em caráter permanente, no endereço da Rede Mundial de Computadores (*internet*), em sítio oficial da Prefeitura de Rio das Ostras.

§ 1º O endereço eletrônico do Portal de que trata esta Lei deverá constar das publicações e promoções oficiais executadas pela municipalidade e relacionadas com os programas, projetos e atividades afetos às políticas públicas municipais de que trata o artigo 1º desta Lei.

§ 2º A página principal da Prefeitura de Rio das Ostras deverá exibir e manter *link* de acesso e/ou *pop up* para direcionamento ao Portal da Transparência Social instituído nesta Lei.

§ 3º O Portal será dotado de ferramenta de busca simples e avançada, capaz de realizar pesquisa de documentos e informações relacionados aos programas, projetos, atividades, ações e eventos de qualquer natureza, relacionados à política municipal de assistência social e direitos humanos.

Art. 4º O Portal da Transparência Social deverá exibir todas as despesas relacionadas às ações municipais voltadas para atendimento das políticas públicas socioassistenciais e de direitos humanos, mediante a apresentação de informações relevantes, dados estatísticos, indicadores, instrumentos contratuais, acordos e convênios celebrados, dentre as quais, as seguintes informações:

I - cadastro de todas as instituições que, direta ou indiretamente, mantenham vínculo de natureza obrigacional ou legal com o órgão gestor de política socioassistencial e de direitos humanos do Município evidenciando, o seguinte:

- a) número do processo administrativo que fundamenta a despesa e a natureza da despesa;
- b) prazo de vigência do contrato, acordo, convênio, termo de colaboração e termo de cooperação;
- c) fase de execução do contrato e/ou instrumento congênere;
- d) quando envolver a contratação de pessoal, número de contratados, nome completo, valor da remuneração, prazo de contratação, função, carga horária e local de execução das atividades contratadas;

e) tratando-se da aquisição e fornecimento de bens de consumo, indicar fornecedor, quantidade de cada item, preço unitário, periodicidade de fornecimento.

II - relação de todos os equipamentos socioassistenciais e de direitos humanos, especificando:

- a) número de acolhimentos institucionais por mês;
- b) equipe técnica designada discriminando nome, cargo, função e os plantões de atendimento;
- c) quantidade de vagas disponibilizadas;
- d) quantidade de vagas estimadas para atender a demanda;
- e) relação de despesas com alimentação, discriminando os itens de materiais de consumo gastos por mês.

III - contabilidade relacionada à execução dos programas, projetos e atividades de que trata esta Lei, dentro das regras e padrões usualmente adotados pelos órgãos de controle da municipalidade:

- a) memória de contas através de balanço sintético e analítico;
- b) fonte dos recursos discriminados por origem, espécie e volume;
- c) relação de serviços, bens e recursos humanos empregados em cada unidade de atendimento e projeto executado;
- d) demais documentos relacionados ao passivo;
- e) informação da Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a regularidade do processo administrativo exposto para consulta no Portal, inclusive a respeito de Tomadas de Contas instauradas e seus andamentos, desde que não causem prejuízo aos atos a serem adotados.

§ 1º Quando o processo administrativo tratar de execução de obra e/ou qualquer outra modalidade de intervenção física referente às instalações de



equipamentos da política socioassistencial e de direitos humanos, a Administração deverá apresentar o organograma físico e financeiro correspondente no Portal, inclusive com as justificativas para eventual atraso na execução do objeto da contratação.

§ 2º O Portal de que trata esta Lei será atualizado sempre que houver alteração contratual, aditamento e/ou modificação do cronograma físico e financeiro relacionados direta ou indiretamente com os programas, projetos e atividades socioassistenciais de que trata esta Lei.

§ 3º As informações apresentadas no Portal deverão ser armazenadas por no mínimo 01 (um) ano após o efetivo pagamento da despesa.

Art. 5º Os processos administrativos e/ou atos administrativos que estiverem sobre diligência da Secretaria de Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) deverão evidenciar esta circunstância nas informações constantes do Portal.

Art. 6º O Portal de que trata esta Lei manterá serviço de ouvidoria através de sítio fale conosco com exibição de formulário próprio, e-mail dos responsáveis e telefones de contato para que os cidadãos possam obter esclarecimentos sobre as informações expostas no Portal ou evidenciar que há informações inconsistentes e/ou incorretas.

Parágrafo único. Havendo denúncia de informação incorreta ou inconsistente no Portal, o órgão responsável pela sua manutenção deverá providenciar a correção em no máximo 36 (trinta e seis) horas.

Art. 7º O Poder Executivo deverá apresentar e disponibilizar acesso ao Portal da Transparência Social completamente operacional em cento e vinte dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3.252/2022 (*)

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3.079, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.516, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO POR ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO – GVAM – AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em consonância ao processo administrativo nº **16683/2022**;

DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do inciso I, do § 2º, do art. 1º do Decreto Municipal nº 3.079, de 17 de novembro de 2021, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 2.516, de 27 de outubro de 2021 considera-se:

I. Profissionais do Magistério que fazem jus à

GVAM:

- a) Professor I – CAS;
- b) Professor I (20h);

- c) Professor I – 30h (trinta horas);
- d) Professor II;
- e) Professor Supervisor de Ensino;
- f) Professor Orientador Educacional;
- g) Professor Orientador Pedagógico;
- h) Professor Pedagogo;
- i) Psicopedagogo;
- j) Professor I – Informática Educativa;
- k) Professor I – Mediador de Leitura;
- l) Professor I – LIBRAS.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a partir da publicação da Lei Municipal nº 2.516, de 27 de outubro de 2021.

Rio das Ostras, 25 de maio de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 1454 – 25 de maio de 2022.

DECRETO Nº 3270/2022

Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 5617/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a Pedido, a Permissão do Serviço de Táxi, em nome do Sr. CARLOS JOSE ELIAS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 665.524.357-20.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3271/2022

Revogação de Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 20620/2022,

DECRETA:



Art. 1º - Fica revogada a pedido, a Permissão do Serviço de Transporte Público de Passageiros, nº 189/09, em nome da Sra. SANDRA MARIA DA SILVA MINGUTA, inscrita no CPF nº 538.569.707-97.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3272/2022

ALTERA O DECRETO Nº 3220/2022 E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELA COVID-19, CONSIDERANDO A EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE CASOS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, que define a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CR/88), dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a conciliação dos relevantes interesses em conflito, com suporte em estudos técnico-científicos, sem descuidar dos cuidados com a saúde pública e a importante preocupação com a proteção da população contra a doença, mas também sem deixar de ter responsabilidade com relação ao regular funcionamento da economia na medida do possível, que, ao final, também diz respeito ao bem-estar dos cidadãos, o que ratifica a legitimidade de sua postura administrativa, conforme decidiu o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2917 - DF (2021/0102573-4).

CONSIDERANDO a reconhecida competência concorrente de Estados e Municípios no âmbito da saúde, especialmente nas medidas de enfrentamento da COVID-19, reconhecida por unanimidade pelo Plenário do STF na ADI 6341;

CONSIDERANDO o aumento de Taxa de Positividade para COVID-19 que está em 26% (vinte e seis por cento) nos últimos dias, com dados do corrente mês, muito embora isso não reflita no aumento de casos de internações hospitalares no município;

CONSIDERANDO o aumento do número de atendimentos de casos de síndrome gripal realizados nos serviços públicos e privados de saúde;

CONSIDERANDO que a média móvel de atendimentos no Pronto Socorro Municipal subiu de 41 para 167 atendimentos nas últimas 03 semanas epidemiológicas.

DECRETA:

Art.1º Ficam estabelecidas normas de conduta a serem adotadas no município de Rio das Ostras para prevenção, proteção e controle da doença ocasionada pela COVID-19.

Art. 2º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção individual cobrindo boca e nariz em ambientes fechados em todo território municipal.

Parágrafo Único. Para fins deste Decreto, considera-se local fechado o espaço físico com paredes de alvenaria ou não, desde que não possua circulação de ar natural ou que sua circulação seja limitada por razões materiais, necessárias ao bom andamento da atividade exercida naquele espaço, tais como:

- I.- Repartições Públicas e Privadas;
- II- Transportes Coletivos;
- III.-Instituições Bancárias;

IV. Instituições Religiosas;

V- Instituições de Longa Permanência;

VI- Unidades de Saúde públicas e privadas;

VII -Unidades de Assistência Social públicas, não Governamentais e Privadas;

Art. 3º Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção individual cobrindo boca e nariz nos ambientes fechados e com pouca ventilação das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, constituído pelas escolas públicas municipais e escolas privadas de Educação Infantil, bem como nas demais unidades de ensino localizadas nos limites territoriais do Município.

§ 1º - Nos espaços abertos com ventilação como quadra esportiva, pátio externo, parquinho, entre outros, fica facultada o uso da máscara, sendo recomendado o uso sempre que possível.

§ 2º - As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino do Município de Rio das Ostras, deverão continuar cumprindo as normas constantes dos PROTOCOLOS DE BIOSSEGURANÇA PARA AS UNIDADES ESCOLARES INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DAS OSTRAS,

publicado no Decreto Municipal nº 3169/2022, tais como:

- I- Higienização das mãos com água e sabão ou com álcool 70%;
- II- Aferição de temperaturas;
- III- Não compartilhamento de materiais;
- IV- Informar à Vigilância Sanitária Epidemiológica do Município sobre os casos positivos de COVID-19 em alunos ou funcionários.

Art. 4º As instituições públicas e privadas de atendimento ao público deverão continuar dispondendo de álcool em gel 70%.

Art. 5º Permanece facultado a cada cidadão o uso de máscara facial cobrindo boca e nariz em ambientes abertos, sejam eles públicos ou privados de uso coletivo.

Art. 6º Fica recomendado aos idosos e pessoas que se encontrem no grupo de risco do Coronavírus o uso de máscara facial cobrindo boca e nariz em ambientes abertos e que evitem locais onde haja aglomeração de pessoas.

Art. 7º Em caso de descumprimento do presente Decreto, o infrator estará sujeito à autuação, condução coercitiva à presença da autoridade policial, instauração de procedimento para fins penais e cassação de alvará.

Art. 8º Continua recomendado o cumprimento do calendário vacinal contra a COVID-19.

Art. 9º As medidas previstas no decreto poderão ser alteradas a partir da análise do quadro epidemiológico.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 10 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3273/2022

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2695/2022, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS DO LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO DE PROJETOS DE ARQUITETURA DE EDIFICAÇÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação de regência, alínea "a", inciso I, do art.



100, da LOMRO, em consonância ao processo administrativo nº 11481/2022.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre procedimentos específicos para aprovação, legalização e expedição de Certidão de Habite-se de Unidade Privativas Unifamiliares, com base na Lei Municipal nº 2695/2022 e na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019/2019, denominado Licenciamento Simplificado.

§ 1º Entende-se por Unidade Privativa Unifamiliar aquela habitada por uma única família, com acesso independente para via pública. Podendo estar agrupadas em uma única edificação, desde que sem áreas comuns com outras unidades do lote.

§ 2º Poderão ser regularizadas mais de uma unidade privativa unifamiliar no mesmo processo, desde que o total de área construída no lote não exceda 2000m² ou gere volume de resíduos de até 100m³.

§ 3º Não será atendido pela aprovação simplificada os imóveis inseridos em Zona de Unidade de Conservação, em Zona de Especial Interesse Ambiental ou que confronte com imóvel tombado.

Art. 2º O Projeto Simplificado é o conjunto de peças gráficas demonstrativas das dimensões externas, volumetria e demais parâmetros urbanísticos relevantes da edificação projetada, dispensada a representação dos compartimentos internos, suas dimensões e destinação, considerando a finalidade lógica do uso a ser aprovado e substitui o projeto arquitetônico convencional, devendo ser submetido à análise dos órgãos técnicos da Prefeitura do Município de Rio das Ostras, para efeito de licenciamento de obra.

Art. 3º A aprovação do Projeto Simplificado não isenta o profissional, autor do projeto e ou responsável técnico pela obra em questão, da elaboração do projeto arquitetônico completo, dos projetos complementares e da necessidade de compatibilização entre eles para atender às demandas da execução da obra, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 2695/2022.

Art. 4º Não se aplicam as regras previstas nos arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto às edificações residenciais com áreas comuns compartilhadas, ou de uso misto e as edificações para fins não residenciais.

Art. 5º Os requerentes e profissionais dos processos de aprovação simplificada de projeto assumirão perante a Administração Pública o compromisso com o atendimento de toda a legislação vigente, mediante formalização de Termo de Responsabilidade, conforme modelo ANEXO I, nos termos da Lei Municipal nº 2695/2022.

Art. 6º O processo será aberto na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, no Protocolo, e acompanhado dos documentos abaixo discriminados:

requerimento de abertura de processo, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ, preenchido e assinado pelo requerente, seu representante legal ou o profissional técnico responsável;

cópia dos boletos e comprovantes de pagamento emitidos pela Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ, referentes às taxas de Aprovação de Projeto, vistoria e Autenticação de Plantas;

cópia do espelho do IPTU, do imóvel, atualizado na data do requerimento, ou Certidão Negativa Imobiliária emitida pelo site <https://spe.riodasostras.rj.gov.br>;

cópia Certidão de Ônus Reais ou Inteiro Teor atualizada, Cópia da Escritura definitiva, Promessa de Compra e Venda registrada em cartório, ou título que comprove a posse do imóvel;

01 (uma) foto atualizada da testada e do interior do lote – em caso de lote murado - ou relatório fotográfico da edificação a legalizar contendo:

vista da testada demonstrando a calçada com rebaixo e muro com portões;

foto da fachada de todas as unidades;

afastamento frontal, lateral e fundos;

identificação da unidade /afastamento na legenda de cada foto.

cópia do documento de identificação do requerente (RG, CNH ou carteira profissional) e CPF ou Cópia do Contrato social e CNPJ, se pessoa jurídica legalmente constituída, e cópia do documento pessoal de identificação do representante legal (RG, CNH ou carteira profissional) e CPF;

cópia do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT - da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART – ou do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, de autoria de projeto e de execução de obra, ou de laudo técnico, devidamente paga;

cópia do Registro no CREA ou do CRQPF do CAU com documento de identificação com foto do arquiteto, ou Registro no CFT;

cópia do comprovante de pagamento do ISS, atualizado na data do requerimento, dos profissionais atuantes no processo devidamente cadastrado no Município;

o Termos de Responsabilidade assinados pelos interessados nos termos do art. 5º deste Decreto;

cópia preenchida do Termo de Compromisso de Pequeno Gerador de Resíduos da Construção Civil, conforme ANEXO I da Resolução da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca-SEMAP nº 12/2017;

01 (uma) cópia do Projeto Simplificado devidamente assinado contendo:

planta de Situação/Implantação indicando:

forma e dimensão do terreno e confrontantes conforme matrícula do Registro de Imóveis;

dimensão da calçada indicando o rebaixo do meio-fio cotado;

plantas esquemáticas do perímetro da edificação, por pavimento, inclusive piscina, contendo as dimensões externas (para possibilitar o cálculo das áreas) e os afastamentos das divisas e alinhamentos;

indicação de curvas de níveis ou cotas de níveis;

localização do sistema de saneamento e reuso de águas pluviais:

corte esquemático indicando a altura da construção e do pavimento técnico ou platibanda;

planta de localização ou imagem de satélite identificando o lote;

orientação magnética;

quadro de áreas padrão e carimbo padrão, que deverá estar situado no canto inferior direito junto à margem, em todas as pranchas, e quadro de áreas detalhado, quando houver mais de uma unidade no lote;

dimensionamento do sistema de saneamento, bem como de reuso de água pluvial, quando couber. Utilizar a planilha disponibilizada pela Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obas

Públicas - SEMOP.

Parágrafo único. O Projeto Simplificado deverá ser apresentado em prancha única, em formato mínimo A3, e conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obas Públicas - SEMOP.

Art. 7º Quando da elaboração do projeto regulamentado por este Decreto, deverá ser observado ainda:

Parágrafo único. A análise do projeto será efetuada pelos Arquitetos, Engenheiros ou técnico em edificações da Secretaria de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, com relação aos parâmetros urbanísticos estabelecidos pelas normas vigente, onde serão verificados pelo setor os recuos, afastamentos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e demais parâmetros pertinentes que tratam do uso e ocupação do solo.



Art. 8º Poderá ser requerida a migração do processo de aprovação convencional, ainda sem conclusão de aprovação ou antes do habite-se, para o modelo de aprovação simplificada, sendo neste caso necessário juntar solicitação de migração ao processo em trâmite, modelo conforme ANEXO II

Art. 9º Quando necessárias correções, apontadas na análise técnica, o requerente terá no máximo 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar o projeto simplificado corrigido.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos por parte do requerente ocasionará no indeferimento e encaminhamento do processo ao arquivo.

Art. 10. Após a terceira análise da secretaria sobre o projeto simplificado e ainda existindo pendências, o processo será indeferido e será necessário ingressar com um novo pedido.

Art. 11. Estando sanadas todas as exigências decorrentes da análise do projeto, o Projeto Simplificado será aprovado pela Administração Pública e emitido o Alvará de Construção.

Art. 12. Para emissão do habite-se a edificação deverá estar concluída, ou seja, pintada, com os devidos revestimentos, paisagismo concluído, instalações em pleno funcionamento, deverá, também, ser juntada ao processo, o Termo de Solicitação de Certidão de Habite-se, modelo ANEXO III, o relatório fotográfico descrito no art. 6º, V e cumpridas as restrições informadas no Alvará, caso haja.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I

DECRETO Nº 3273/2022

TERMO DE COMPROMISSO

(Proprietário)

Eu, _____, _____
(nacionalidade), _____ (estado civil), _____
(profissão), portador da carteira de identidade nº _____, expedida em ____/____/____, por _____ (Órgão Expedidor), venho através deste solicitar a aprovação do projeto de arquitetura para o imóvel situado à Rua _____, Quadra _____, Lote _____, nº _____, Loteamento _____, Bairro _____ inscrição municipal nº _____, nos termos da Lei nº 2695/2022 e Decreto Municipal nº 3273/2022. Firmo o presente Termo de Compromisso perante o município de Rio das Ostras, quanto ao conhecimento, atendimento e cumprimento irrestrito das Legislações que versam o presente pedido, ciente das penalidades administrativas, civis e penais em seu descumprimento.

Lei Municipal n.º 2695/2022: “(...)

Art. 3º Os proprietários e responsáveis técnicos pela execução da obra assumirão, quando da aceitação da obra ou concessão do habite-se, a responsabilidade de ter respeitado o projeto e as legislações aplicáveis às construções quando da

aprovação, durante sua execução, fazendo-o por auto declaração.

Art. 4º No Licenciamento Simplificado o atendimento às normas edilícias, de saneamento e de acessibilidade será de inteira responsabilidade do autor, responsável técnico e do proprietário, nos termos desta Lei.

Art. 5º Verificado o desrespeito às disposições legais nos dados objeto das declarações, projetos e na execução do projeto, será revogada a aprovação/legalização do imóvel e os Conselhos Profissionais serão notificados para adoção das medidas no âmbito de suas competências, sem prejuízo das sanções nas

esferas administrativa, civil e penal.

Parágrafo único. Os profissionais que desrespeitarem as normas e tiverem a aprovação/legalização revogada, ficarão impedidos de utilizar o Licenciamento

Simplificado durante 1 (um) ano.

Rio das Ostras, ____ de _____ de _____.

Proprietário

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

DECRETO Nº 3273/2022

TERMO DE COMPROMISSO

(Responsável Técnico)

Eu, _____, _____
(nacionalidade), _____ (estado civil), _____
(profissão), portador da carteira de identidade nº _____, expedida em ____/____/____, por _____ (Órgão Expedidor), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, com inscrição no Órgão de Classe _____ nº _____, na qualidade de contratado pelo (a) proprietário (a) para ser o autor (a) () / () responsável técnico/ pelo laudo técnico do projeto para o imóvel situado à _____, nº _____, Quadra _____, Lote _____, Loteamento _____, Bairro _____ inscrição municipal nº _____, nos termos da Lei Municipal nº 2695/2022 e Decreto Municipal nº 3273/2022. Firmo o presente Termo de Compromisso perante o município de Rio das Ostras, quanto ao conhecimento, atendimento e cumprimento irrestrito das Legislações que versam o presente pedido, ciente das penalidades administrativas, civis e penais em seu descumprimento. Para efeitos do licenciamento ora solicitado, informo que para o imóvel objeto deste, foi expedida a (s) seguinte (s) ART nº _____ / RRT nº _____ TRT nº _____ junto ao respectivo conselho.

Lei Municipal n.º 2695/2022: “(...)

Art. 3º Os proprietários e responsáveis técnicos pela execução da obra assumirão, quando da aceitação da obra ou concessão do habite-se, a responsabilidade de ter respeitado o projeto e as legislações aplicáveis às construções quando da

aprovação, durante sua execução, fazendo-o por auto declaração.

Art. 4º No Licenciamento Simplificado o atendimento às normas edilícias, de saneamento e de acessibilidade será de inteira responsabilidade do autor, responsável técnico e do proprietário, nos termos desta Lei.

Art. 5º Verificado o desrespeito às disposições legais nos dados objeto das declarações, projetos e na execução do projeto, será revogada a aprovação/legalização do imóvel e os Conselhos Profissionais serão notificados para adoção das medidas no âmbito de suas competências, sem prejuízo das sanções nas

esferas administrativa, civil e penal.

Parágrafo único. Os profissionais que desrespeitarem as normas e tiverem a aprovação/legalização revogada, ficarão impedidos de utilizar o Licenciamento

Simplificado durante 1 (um) ano.

Rio das Ostras, ____ de _____ de _____.

Responsável técnico

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

DECRETO Nº 3273/2022

TERMO DE COMPROMISSO

(Autor do projeto)

Eu, _____,
(nacionalidade), _____ (estadocivil), _____
(profissão), portador da carteira de identidade nº _____, expedida
em ____/____/____, por _____ (Órgão Expedidor), inscrito no Cadastro de
Pessoa Física sob o nº _____, com inscrição no Órgão de Classe
nº _____, na qualidade de contratado pelo (a) proprietário
(a) para ser o autor (a) () / () responsável técnico do projeto para o imóvel situado à
Rua _____, Quadra _____, Lote _____, nº
_____, Loteamento/Bairro _____ inscrição municipal
nº _____, nos termos da Lei Municipal nº 2695/2022
e Decreto Municipal nº 3273/2022. Firmo o presente Termo de Compromisso
perante o município de Rio das Ostras, quanto ao conhecimento, atendimento
e cumprimento irrestrito das Legislações que versam o presente pedido, ciente
das penalidades administrativas, civis e penais em seu descumprimento. Para
efeitos do licenciamento ora solicitado, informo que para o imóvel objeto deste,
foi expedida a (s) seguinte (s) ART /RRT/ TRT nº _____ junto ao
respectivo conselho.

Lei Municipal n.º 2695/2022: "(...)

Art. 2º O autor do projeto de arquitetura objeto desta Lei assumirá, perante o
Município de Rio das Ostras e a terceiros, a responsabilidade do cumprimento no
projeto de todas as legislações referentes ao uso, ocupação, bem como as demais
legislações urbanísticas e normas técnicas vigentes na esfera municipal, estadual
e federal, por declaração, responsabilizando-se nas esferas administrativa, civil e
penal pela veracidade das informações.

(...)

Art. 4º No Licenciamento Simplificado o atendimento às normas edificações, de
saneamento e de acessibilidade será de inteira responsabilidade do autor,
responsável técnico e do proprietário, nos termos desta Lei.

Art. 5º Verificado o desrespeito às disposições legais nos dados objeto das
declarações, projetos e na execução do projeto, será revogada a aprovação/
legalização do imóvel e os Conselhos Profissionais serão notificados para adoção
das medidas no âmbito de suas competências, sem prejuízo das sanções nas
esferas administrativa, civil e penal.

Parágrafo único. Os profissionais que desrespeitarem as normas e tiverem a
aprovação/legalização revogada, ficarão impedidos de utilizar o Licenciamento
Simplificado durante 1 (um) ano.

Rio das Ostras, ____ de _____ de _____.

Autor do Projeto

ANEXO II

DECRETO Nº 3273/2022

Termo de Solicitação Migração de Processo (Proprietário)

Eu, _____,
(nacionalidade), _____ (estado civil),
_____, (profissão), portador da carteira de
identidade nº _____, expedida em ____/____/____, por
_____, (Órgão Expedidor), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o
nº _____, na qualidade de proprietário do imóvel situado à Rua
_____, Quadra _____, Lote _____, nº
_____, Loteamento/Bairro _____, inscrição municipal

nº _____, cujo projeto de arquitetura encontra-se em
tramitação na Secretaria de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas,
através do processo administrativo nº _____/_____, venho solicitar a
migração da análise do referido processo para o licenciamento simplificado nos
termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº 3273/2022, me comprometendo a
apresentar todos os documentos ao referido licenciamento simplificado.

Rio das Ostras, ____ de _____ de _____.

Proprietário

ANEXO III

DECRETO Nº 3273/2022

Termo de Solicitação de Certidão de Habite-se

Eu, _____,
(nacionalidade), _____ (estado civil),
_____, (profissão), portador da carteira de
identidade nº _____, expedida em ____/____/____, por
_____, (Órgão Expedidor), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº
_____, na qualidade de proprietário do imóvel situado a _____,
Bairro/Loteamento/Condomínio _____, venho
em conjunto com o Responsável Técnico (engenheiro/arquiteto/técnico
em edificações) _____, () CREA () CAU () CFT n.º
_____ solicitar a vistoria de obras e a respectiva emissão da Certidão
de Habite-se da Unidade Privativa Unifamiliar nº _____ (quando houver mais
de uma) objeto do processo de Licenciamento Simplificado aprovado através do
processo administrativo nº _____/_____.

Afirmamos que a mesma foi executada conforme projeto aprovado E encontra-se
concluída e apta a receber a respectiva certidão.

Rio das Ostras, ____ de _____ de _____.

Proprietário

Responsável técnico





DECRETO Nº 3274/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constante do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 28.020.080,00 (vinte e oito milhões vinte mil e oitenta reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 3274/2022

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.01 - 04.122.0001.2.151	-	3.3.90.36.00 - 2.704.0104	19.080,00
GAB - Manutenção da Unidade	-	9.9.99.99.00 - 2.501.0000	27.650.000,00
02.99 - 99.999.9999.9.999	1834	9.9.99.99.00 - 2.704.0104	351.000,00
RESCONT - Reserva de Contingência			
TOTAL			28.020.080,00

ANEXO II DO DECRETO Nº 3274/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.501.0000	Outros Recursos Não Vinculados	27.650.000,00
2.704.0104	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural - Lei 7990/89	370.080,00
TOTAL		28.020.080,00

DECRETO Nº 3275/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3275/2022

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.99 - 99.999.9999.9.999	1834	9.9.99.99.00 - 2.704.0104	351.000,00	
RESCONT - Reserva de Contingência				
06.01 - 10.302.0045.2.162	-	3.3.90.39.00 - 2.704.0104		284.000,00
FMS - Manutenção das Unidades de Atenção Especializada				
06.01 - 10.302.0045.2.395	-	3.3.90.36.00 - 2.704.0104		67.000,00
FMS - Manutenção de Atenção Complementar				
TOTAL			351.000,00	351.000,00

PORTARIA Nº 0566/2022(*)

EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 20516/2022,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a contar de 07/06/2022, o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único desta portaria, do(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Art.2º O(s) servidor(es), relacionados no Anexo Único desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 3º Comunicamos que é facultado, exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0566/2022

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
PHILIPPE LIMA TEIXEIRA DE BARROS	15321-4	COORDENADOR-DAS3	SEMAP

(*)Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial, edição 1459 de 08 de junho de 2022



PORTARIA Nº 0577/2022

EXONERAÇÃO, A PEDIDO DE CARGO EFETIVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo Único desta Portaria, do (s) cargo (s) efetivo (s) ali mencionado (s).

Art. 2º O (s) servidor (es), relacionado (s) no Anexo Único deverá (ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0577/2022

NOME	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	DATA	PROC. ADM.
CAROLINA TRINDADE MIRANDA	17282-0	PROFESSOR I-30 HORAS	SEMEDE	16/05/2022	17526/2022
JOSÉ LUCAS PEREIRA DE SOUZA	17992-2	AUXILIAR EDUCACIONAL	SEMEDE	19/05/2022	18095/2022
LIDIANE SANTOS DE MORAIS	18395-4	ENFERMEIRO II	SEMUSA	20/05/2022	18330/2022
EDIVAN COELHO LIMA	16461-5	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	SEMEDE	25/05/2022	18706/2022

PORTARIA Nº 0578/2022

DERROGA PORTARIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 20831/2022,

R E S O L V E :

Art. 1º DERROGAR a Portaria 0544/2022, dela excluindo o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0578/2022

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Erik Schunk Vasconcellos	31323-8	Médico Psiquiatra II

PORTARIA Nº 0579/2022

Derrogação e Nomeação para Cargo Efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 20878/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DERROGAR a Portaria referida no Anexo I, desta Portaria, dela excluindo a cidadã ali mencionada, do respectivo Cargo Efetivo.

Art. 2º NOMEAR, em caráter efetivo, o cidadão relacionado no Anexo II, desta Portaria, aprovado e Classificado no VII Concurso Público deste Município, edital nº 03/2019, para o cargo ali mencionado, previsto no Quadro Permanente de Pessoal do Município.

Art. 3º O nomeado deverá tomar posse, com a apresentação dos documentos exigidos, conforme Anexo III, no prazo máximo de 20 (vinte) dias para assinatura do Termo de Posse.

Art. 4º O nomeado poderá solicitar prorrogação de posse por mais 10 (dez) dias, devendo a solicitação ocorrer antes do término do primeiro prazo, conforme orientações no Anexo IV.

Art. 5º O nomeado deverá realizar os exames médicos, de acordo com o cargo pretendido, conforme orientações no Anexo V.

Art. 6º Após a realização do Atestado de Saúde Ocupacional, o nomeado deverá encaminhar todos os documentos, em arquivo único, para o e-mail deged.concurso@gmail.com, conforme Anexo III, constando no assunto do envio o nome, cargo e telefone.

Art. 7º Após atendimento das exigências dos Anexos III e V, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas entrará em contato com o nomeado, para a assinatura do Termo de Posse.

Art. 8º Para maiores esclarecimentos, o nomeado deverá entrar em contato por meio dos telefones (22) 2764-8815 ou (22) 2771-6155.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras.



ANEXO I DA PORTARIA 0579/2022

DERROGAR

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASS.	NOME	PORTARIA	EDITAL
39	PATRICIA REIS COUTINHO	0445/2022	003/2019

ANEXO II DA PORTARIA 0579/2022

NOMEAR

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASS.	NOME	CPF	EDITAL
52	ALEXSSANDRO MORENO DE PAULA DE SOUZA	030.510.757-79	003/2019

ANEXO III DA PORTARIA 0579/2022

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE

(Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da posse)

* ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras ou pelo Sistema Particular de Saúde, este último deverá constar data igual ou posterior aos dos exames médicos (exceto os PCD's, que deverão marcar pela Prefeitura, tendo em vista a prioridade na marcação do

ASO no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor).

* Todos os exames médicos deverão ser encaminhados por e-mail (para o

candidato que optar fazer o ASO pelo Sistema Particular de Saúde)

* 1 Foto 3x4 (Atual)

* PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)

* Carteira de Identidade

* CPF

* Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

br)

* Título de Eleitor

* Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)

* Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)

* Certidão de Nascimento/Casamento

* Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes

* Comprovação de matrícula escolar para os dependentes de 7 (sete) a 17

(dezesete) anos de idade

* Comprovação de matrícula escolar com declaração de frequência para os dependentes de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade que estejam

cursando o ensino superior.

* Carteira de Vacinação Atualizada (dos Dependentes maiores de 06 meses até

06 anos completos)

* Certificado de Reservista (Homem)

* Comprovante de Residência atualizado (Água, Luz ou Telefone Fixo)

* Comprovante de Escolaridade

* Comprovante de Curso Específico na Área

* CTPS (Frente e Verso da Qualificação Civil)

* Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)

* Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em

conselho atualizado)

* Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF

* Certidão de Antecedentes Criminais (da Comarca do Município de Rio das Ostras – (link: <http://www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar>), da Comarca do Município onde reside e Justiça Federal – (link: <http://procweb.jfrrj.jus.br/certidao/>)

br)

* Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú, se já possui a conta.

ANEXO IV DA PORTARIA 0579/2022

PRORROGAÇÃO DE POSSE

* Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostras.rj.gov.br>

rj.gov.br

* Link: Servidores

* Link: Requerimentos Administrativos

* Formulário de Solicitação de Prorrogação de Posse

* Enviar o formulário preenchido e a cópia do documento de identificação, para o

e-mail: depag.semad@gmail.com

ANEXO V DA PORTARIA 0579/2022

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

* Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostras.rj.gov.br>

rj.gov.br

* Link: Servidores

* Link: Requerimentos Administrativos

* Formulário: Relação de exames para o concurso

* O candidato poderá optar em fazer o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional pela Prefeitura, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, agendando pelo telefone 2771-1441, ou, no Sistema de Saúde Particular, neste último, devendo o ASO constar as informações de todos exames exigidos para o cargo pretendido, atestado pelo Médico do Trabalho.

PORTARIA Nº 0580/2022

Derrogação e Nomeação para Cargo Efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 20877/2022.

RESOLVE:

Art. 1º **DERROGAR** a Portaria referida no **Anexo I**, desta Portaria, dela excluindo o cidadão ali mencionado, do respectivo Cargo Efetivo.

Art. 2º **NOMEAR**, em caráter efetivo, a cidadã relacionada no **Anexo II**, desta Portaria, aprovada e Classificada no VII Concurso Público deste Município, edital nº 03/2019, para o cargo ali mencionado, previsto no Quadro Permanente de Pessoal do Município.

Art. 3º A nomeada deverá tomar posse, com a apresentação dos documentos exigidos, conforme **Anexo III**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias para assinatura do Termo de Posse.

Art. 4º A nomeada poderá solicitar prorrogação de posse por mais 10 (dez) dias, devendo a solicitação ocorrer antes do término do primeiro prazo, conforme orientações no **Anexo IV**.

Art. 5º A nomeada deverá realizar os exames médicos, de acordo com o cargo pretendido, conforme orientações no **Anexo V**.



Art. 6º Após a realização do Atestado de Saúde Ocupacional, a nomeada deverá encaminhar todos os documentos, em **arquivo único**, para o e-mail **deged.concurso@gmail.com**, conforme Anexo III, constando no assunto do envio o **nome, cargo e telefone**.

Art. 7º Após atendimento das exigências dos Anexos III e V, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas entrará em contato com a nomeada, para a assinatura do Termo de Posse.

Art. 8º Para maiores esclarecimentos, a nomeada deverá entrar em contato por meio dos telefones (22) 2764-8815 ou (22) 2771-6155.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
 Prefeito do Município de Rio das Ostras.

ANEXO I DA PORTARIA 0580/2022

DERROGAR

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASS.	NOME	PORTARIA	EDITAL
43	ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	0477/2022	003/2019

ANEXO II DA PORTARIA 0580/2022

NOMEAR

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASS.	NOME	CPF	EDITAL
53	BRUNA MARIA DA SILVA NUNES	108.401.317-71	003/2019

ANEXO III DA PORTARIA 0580/2022

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE

(Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da posse)

* * ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras ou pelo Sistema Particular de Saúde, este último deverá constar data igual ou posterior aos dos exames médicos (exceto os PCD's, que deverão marcar pela Prefeitura, tendo em vista a prioridade na marcação do

ASO no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor).

* Todos os exames médicos deverão ser encaminhados por e-mail (para o

candidato que optar fazer o ASO pelo Sistema Particular de Saúde)

* 1 Foto 3x4 (Atual)

* PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)

* Carteira de Identidade

* CPF

* Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

br)

* Título de Eleitor

* Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)

* Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)

* Certidão de Nascimento/Casamento

* Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes

* Comprovação de matrícula escolar para os dependentes de 7 (sete) a 17

(dezesete) anos de idade

* Comprovação de matrícula escolar com declaração de frequência para os dependentes de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade que estejam

cursando o ensino superior.

* Carteira de Vacinação Atualizada (dos Dependentes maiores de 06 meses até

06 anos completos)

* Certificado de Reservista (Homem)

* Comprovante de Residência atualizado (Água, Luz ou Telefone Fixo)

* Comprovante de Escolaridade

* Comprovante de Curso Específico na Área

* CTPS (Frente e Verso da Qualificação Civil)

* Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)

* Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho atualizado)

* Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF

* Certidão de Antecedentes Criminais (da Comarca do Município de Rio das Ostras – (link: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar>), da Comarca do Município onde reside e Justiça Federal – (link: <http://procweb.jftrj.jus.br/certidao/>))

* Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú, se já possui a conta.

ANEXO IV DA PORTARIA 0580/2022

PRORROGAÇÃO DE POSSE

* Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostras.rj.gov.br>

* Link: Servidores

* Link: Requerimentos Administrativos

* Formulário de Solicitação de Prorrogação de Posse

* Enviar o formulário preenchido e a cópia do documento de identificação, para o

e-mail: depag.semad@gmail.com

ANEXO V DA PORTARIA 0580/2022

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

* Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostras.rj.gov.br>

* Link: Servidores

* Link: Requerimentos Administrativos

* Formulário: Relação de exames para o concurso

* A candidata poderá optar em fazer o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional pela Prefeitura, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, agendando pelo telefone 2771-1441, ou, no Sistema de Saúde Particular, neste último, devendo o ASO constar as informações de todos exames exigidos para o cargo pretendido,

atestado pelo Médico do Trabalho.

**PROGRAMA DE
 SAÚDE ANIMAL**
 Rio das Ostras

22 2771-2351



PORTARIA Nº 0581/2022

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 0221/2022-GAB.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, o(s) servidor(es) relacionado(s) no **Anexo I** desta portaria, do(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Art. 2º NOMEAR, o(s) cidadão(os) relacionado(s) no **Anexo II** desta Portaria, para exercer(em) o(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Art.3º O(s) servidor(es), relacionados no Anexo I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 4º Comunicamos que é facultado, **exoneração não tenha sido requerida pelo servidor**, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0581/2022

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
19086-1	Carlos Layete Mendes Junior	Gerente de Programas Especiais - CC5	SEMAS
18774-7	Ana Carla da Silva Moreno	Assistente Executivo – CC6	SEMAD, à disposição da SEMAS
15066-5	Giromandes dos Santos Araujo	Assistente IV – CC7	SEGEPE, à disposição da SEMAP
18652-0	Gabriel Campos Dias	Assistente IV - CC7	SEMUSA
14746-0	Andrea Rodrigues Gomes	Diretor do Departamento - CCD	SEMAP
17176-0	Luis Fernando Ferreira Candido	Assistente Executivo – CC6	SEMAD, à disposição da SEMAP

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0581/2022

CPF Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
133.046.947-06	Ana Carla da Silva Moreno	Gerente de Programas Especiais - CC5	SEMAS
140.542.617-95	Giromandes dos Santos Araujo	Assistente Executivo – CC6	SEMAD, à disposição da SEMAP
171.388.917-09	Gabriela de Aguiar Silva	Assistente IV – CC7	SEGEPE, à disposição da SEMOP
090.980.947-08	Luis Fernando Ferreira Candido	Diretor do Departamento - CCD	SEMAP
172.992.667-33	Luiz Felipe Rezende Fernandes	Assistente Executivo – CC6	SEMAD, à disposição da SEGEPE

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441

Foto 3x4 atual
PIS/PASEP/NIS
CPF
CTPS
Carteira de Identidade
Carteira do Conselho ou OAB
Carteira Nacional de Habilitação
Título de Eleitor
Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
Certidão de Nascimento/Casamento
Certificado de Reservista (homens)
Comprovante de Residência Atualizado
Comprovante de Escolaridade
Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
Declaração de Imposto de Renda Completo
Comprovante Bancário Itaú
Certidão de Dependentes
Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

PORTARIA Nº 0582/2022

DISPENSA E DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 224/2022-GAB,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar, o(s) servidor(es) relacionado(s) no **ANEXO I** desta Portaria, da(s) Função(ões) Gratificada(s) ali mencionada(s).

Art. 2º Designar, o(s) servidor(es) relacionado(s) no **ANEXO II** desta Portaria, para desempenhar(em) a(s) Função(ões) Gratificada(s) ali mencionada(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0582/2022

MATRÍCULA Nº	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
9884-1	Monique de Almeida Beck	Assessor Técnico I – FGA1	SEGEPE, à disposição da PGM

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0582/2022

MATRÍCULA Nº	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
2157-1	Paulo Henrique Quietto Souza	Assessor Técnico I – FGA1	SEGEPE, à disposição da GABINETE



PORTARIA Nº 0583/2022

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0583/2022

Derrogação e Nomeação para Cargo Efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 21026/2022.

RESOLVE:

Art. 1º **DERROGAR** as Portarias referidas no **Anexo I**, desta Portaria, dela excluindo os cidadãos ali mencionados, do respectivo Cargo Efetivo.

Art. 2º **NOMEAR**, em caráter efetivo, os cidadãos relacionados no **Anexo II**, desta Portaria, aprovados e Classificados no VII Concurso Público deste Município, edital nº 04/2019, para os cargos ali mencionados, previsto no Quadro Permanente de Pessoal do Município.

Art. 3º Os nomeados deverão tomar posse, com a apresentação dos documentos exigidos, conforme **Anexo III**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias para assinatura do Termo de Posse.

Art. 4º Os nomeados poderão solicitar prorrogação de posse por mais 10 (dez) dias, devendo a solicitação ocorrer antes do término do primeiro prazo, conforme orientações no **Anexo IV**.

Art. 5º Os nomeados deverão realizar os exames médicos, de acordo com o cargo pretendido, conforme orientações no **Anexo V**.

Art. 6º Após a realização do Atestado de Saúde Ocupacional, os nomeados deverão encaminhar todos os documentos, em **arquivo único**, para o e-mail deged.concurso@gmail.com, conforme Anexo III, constando no assunto do envio o **nome, cargo e telefone**.

Art. 7º Após atendimento das exigências dos Anexos III e V, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas entrará em contato com os nomeados, para a assinatura do Termo de Posse.

Art. 8º Para maiores esclarecimentos, os nomeados deverão entrar em contato por meio dos telefones (22) 2764-8815 ou (22) 2771-6155.

Art. 9º Informamos que a candidata classificada em 20º (vigésimo) lugar, na listagem geral, para o Cargo de Farmacêutico II, não será convocada nesta Portaria, pois a mesma já foi nomeada por meio da Portaria nº 0448/2022, conforme a sua classificação em 1º (primeiro) lugar como Farmacêutico II – PCD.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DERROGAR

MÉDICO PEDIATRA

CLASS.	NOME	PORTARIA	EDITAL
24	ALEXANDRE FERNANDES ALVES	0463/2022	003/2019

ENFERMEIRO II

CLASS.	NOME	PORTARIA	EDITAL
47	ANA PAULA ALVES SALGADO	0448/2022	004/2019
48	ANTONIO CARLOS CORREA DE ASSIS	0448/2022	004/2019
50	LARISSA FREITAS PARDAL	0448/2022	004/2019

FARMACÊUTICO II

CLASS.	NOME	PORTARIA	EDITAL
10	JESSICA QUINTANILHA MARCELO DE CARVALHO	0448/2022	004/2019

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0583/2022

NOMEAR

ENFERMEIRO II

CLASS.	NOME	CPF	EDITAL
144	ISABELA MARTINS DE MORAIS	13540369724	004/2019
145	JAKELINE SOUZA RANGEL	09201276737	004/2019
146	LEONTINE TAVORA DA FONSECA	19755146881	004/2019

FARMACÊUTICO II

CLASS.	NOME	CPF	EDITAL
21	JULIANA DO NASCIMENTO SILVA	13983388779	004/2019

ANEXO III DA PORTARIA Nº 0583/2022

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE

(Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da posse)

* * ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras ou pelo Sistema Particular de Saúde, este último deverá constar data igual ou posterior aos dos exames médicos (exceto os PCD's, que deverão marcar pela Prefeitura, tendo em vista a prioridade na marcação do

ASO no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor).

* Todos os exames médicos deverão ser encaminhados por e-mail (para o candidato que optar fazer o ASO pelo Sistema Particular de Saúde)

* 1 Foto 3x4 (Atual)

* PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)

* Carteira de Identidade

* CPF

* Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

* Título de Eleitor

* Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)

*Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)

* Certidão de Nascimento/Casamento

* Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes

* Comprovação de matrícula escolar para os dependentes de 7 (sete) a 17

(dezesete) anos de idade

*Comprovação de matrícula escolar com declaração de frequência para os dependentes de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade que estejam

cursando o ensino superior.

* Carteira de Vacinação Atualizada (dos Dependentes maiores de 06 meses até



06 anos completos)

- * Certificado de Reservista (Homem)
- * Comprovante de Residência atualizado (Água, Luz ou Telefone Fixo)
- * Comprovante de Escolaridade
- * Comprovante de Curso Específico na Área
- * CTPS (Frente e Verso da Qualificação Civil)
- * Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)
- * Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho atualizado)
- * Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF
- * Certidão de Antecedentes Criminais (da Comarca do Município de Rio das Ostras – (link: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar>), da Comarca do Município onde reside e Justiça Federal – (link: <http://procweb.jfrj.jus.br/certidao/>))
- * Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú, se já possui a conta.

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 0583/2022

PRORROGAÇÃO DE POSSE

- * Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostras.rj.gov.br>
- * Link: Servidores
- * Link: Requerimentos Administrativos
- * Formulário de Solicitação de Prorrogação de Posse
- * Enviar o formulário preenchido e a cópia do documento de identificação, para o e-mail: depag.semamad@gmail.com

ANEXO V DA PORTARIA Nº 0583/2022

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

- * Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostras.rj.gov.br>
- * Link: Servidores
- * Link: Requerimentos Administrativos
- * Formulário: Relação de exames para o concurso
- * Os candidatos poderão optar em fazer o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional pela Prefeitura, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, agendando pelo telefone 2771-1441, ou, no Sistema de Saúde Particular, neste último, devendo o ASO constar as informações de todos exames exigidos para o cargo pretendido, atestado pelo Médico do Trabalho.

PORTARIA Nº 0584/2022

Nomeia Membro Titular, na Grade de Composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Pesca - CMDRSP/Gestão 2020/2021 desta municipalidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e conforme o Processo Administrativo nº. 21065/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os cidadãos referidos no Anexo II desta Portaria, como representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Pesca/ Gestão 2020/2021.

Art. 2º Desligar do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Pesca/ Gestão 2020/2021, a pedido, da instituição e do cidadão referidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0584/2022

Representante do Poder Público

- **Carolynne Martins Moreira Ferraz** – Conselheira Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Thais Angelo Fidélis** - Conselheira Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0584/2022

Representante do Poder Público

- **Thais Angelo Fidélis** – Conselheira Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Rosenir de Oliveira Manhães** - Conselheira Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PORTARIA Nº 0585/2022

Nomeia membros para compor a Comissão de Compensação Ambiental - CCA, criada pela Resolução SEMAP nº 27/2022 que estabelece critérios, diretrizes e procedimentos para aplicação da compensação ambiental de empreendimentos e atividades causadoras de significativo impacto ambiental local, por ocasião do licenciamento ambiental municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 15389/2022,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores mencionados no Anexo Único desta Portaria, para compor a Comissão de Compensação Ambiental - CCA, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP.

Art. 2º Os membros da Comissão de Compensação Ambiental - CCA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério do Secretário de Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA nº 0585/2022

(Nomeação)

Maykon Ribeiro Ferreira - Matrícula nº 9.198-7 (Coordenador)

Adiane Conceição de Oliveira - Matrícula nº 6.076-3 (Membro)

Rute Silvino da Silva - Matrícula nº 6.091-7 (Membro)

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26973/2020 (SEMEDE)

HOMOLOGO a Licitação por **Pregão Eletrônico nº 050/2022**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma da cobertura do Colégio Municipal Professora América Abdalla no município de Rio das Ostras/RJ, a favor da empresa **RELUZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 10.471.095/0001-85, no valor de R\$ 461.644,31**; em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 08 de junho de 2022.

Marcelino Carlos Dias Borba

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38776/2021 (SEMEDE)

HOMOLOGO a Licitação por **Pregão Eletrônico nº 051/2022**, que tem por objeto a contratação de empresa para confecção e fornecimento de material (camiseta, calção, boné) para o Projeto Bom Dia em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE, a favor das empresas **NALTIC BRASIL COMÉRCIO DE BRINDES LTDA – CNPJ 25.215.938/0001-50, no valor de R\$ 7.560,00 e LV SUPRIMENTOS E DISTRIBUIDORA DE ART RELIGIOSOS EIRELI – CNPJ 35.554.219/0001-17, no valor de R\$ 22.225,70**; em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 08 de junho de 2022.

Marcelino Carlos Dias Borba

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 0469/2022 – SEMAD

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º REDUZIR EM 40% (quarenta por cento), a carga horária da jornada de trabalho do (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de junho de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0469/2022 – SEMAD

NOME	MAT.	CARGO/ LOTAÇÃO	PERÍODO / A CONTAR DE:	PROC. ADM.
Wilmir Wan-de-Rey de Barros Junior	9350-5	Aux. Administrativo / SEMAP	01(um) ANO/DATA DA PUBLICAÇÃO	18107/2022
Angélica Alves Guedes Guimaraes de Souza	4719-8	Agente Administrativo / SEMAD	01(um) ANO/DATA DA PUBLICAÇÃO	18173/2022

PORTARIA Nº 0470/2022 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** Licença-Prêmio ao (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo Único desta Portaria, no(s) período(s) ali referenciado(s).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de junho de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública





ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0470/2022 – SEMAD

SERVIDOR (A)	MAT.	CARGO/LOTAÇÃO	USUFRUIR	PERÍODO AQUISITIVO	PROC. ADM
PATRICIA TAVARES DA SILVA	10815-4	AGENTE ADMINISTRATIVO/ SEMFAZ	08/08/2022 A 23/08/2022	2016/2021	18342/2022
MARCOS MACHADO DE QUEIROZ	10228-2	ANALISTA DE SISTEMAS/SEGEPE	10/06/2022 A 24/06/2022	2014/2019	18634/2022
ANGELICA ALVES GUEDES GUIMARAES DE SOUZA	4719-8	AGENTE ADMINISTRATIVO/ SEMAD	26/07/2022 A 09/08/2022	2016/2021	18677/2022
MARTA REGINA DE ARAUJO RAMOS	8851-0	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ SEMUSA	01/08/2022 A 31/08/2022	2010/2015	18972/2022
SYLVIA HELENA ALCANTARA DE OLIVEIRA	8583-9	ODONTÓLOGO/ SEMUSA	01/09/2022 A 30/09/2022	2010/2015	18972/2022
WESLEY SOUZA DA SILVA NASCIMENTO	6745-8	AGENTE ADMINISTRATIVO/ SEMAD	18/07/2022 A 16/08/2022	2014/2019	18974/2022
ANA LUCIA AZEREDO COUTO	7438-1	PSICÓLOGO/ SEMUSA	04/07/2022 A 02/08/2022	2010/2015	17776/2022
MAURICIO DA ROCHA SIMAO	6807-1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM/ SEMUSA	15/07/2022 A 29/07/2022	2014/2019	17776/2022
SABRINA PATRICIA LOPES	3855-5	AGENTE ADMINISTRATIVO/ SEMUSA	01/07/2022 A 30/07/2022	2011/2016	17776/2022
FABRICIA NEVES DE ANDRADE BARROS	4587-0	AGENTE ADMINISTRATIVO/ SEMAD	06/07/2022 A 20/07/2022	2008/2013	18065/2022
DANIELLE PESSANHA DE SOUZA	3890-3	ODONTÓLOGO/ SEMUSA	02/08/2022 A 31/08/2022	2011/2016	18066/2022
TATIANA PINHEIRO DE MACEDO	8620-7	ODONTÓLOGO/ SEMUSA	02/08/2022 A 31/08/2022	2015/2022	18066/2022
TATIANA PINHEIRO DE MACEDO	6056-9	ODONTÓLOGO/ SEMUSA	02/08/2022 A 31/08/2022	2014/2019	18066/2022
ALEX GOMES FONSECA	3791-5	AGENTE ADMINISTRATIVO/ SESEP	11/07/2022 A 25/07/2022	2006/2011	18092/2022

PORTARIA Nº 0471/2022 – SEMAD

LICENÇA MATERNIDADE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 89 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Maternidade a (s) servidor (as) relacionada (s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de junho de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0471/2022 – SEMAD

NOME	MATRÍCULA	CARGO/LOTAÇÃO	PERÍODO	PROC.ADM
Ana Carolina Silva Ribeiro	16244-2	Médico Pediatra II / SEMUSA	02/05/2022 a 28/10/2022	18723/2022
Elaine Silveira Rodrigues Ferreira	19234-1	Médico Pediatra II / SEMUSA	24/05/2022 a 09/08/2022	18639/2022
Juliana Alves Heleno	19208-2	Enfermeiro II / SEMUSA	20/05/2022 a 21/10/2022	18230/2022

PORTARIA Nº 0472/2022 – SEMAD

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA

PARA ACOMPANHAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo da Licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da Família, ao (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria, pelo prazo ali mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 10 de junho de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0472/2022 – SEMAD

NOME	MATR.	CARGO/LOTAÇÃO	PRAZO	PROC. ADM
Emilly Campos Nogueira	16333-3	Auxiliar Educacional / SEMEDE	25/05/2022 a 22/08/2022	15157/2022
Priscila Elias da Silva Costa	16251-5	Auxiliar Educacional II / SEMEDE	22/05/2022 a 19/08/2022	16577/2022

PORTARIA Nº 0473/2022 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 0066/2019, Licença por motivo de doença em Pessoa da Família, ao (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de junho de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0473/2022 – SEMAD

NOME	MATR.	CARGO/LOTAÇÃO	PERÍODO	PROC. ADM
Flavia de Jesus Motta Rodrigues de Paula	18315-6	Terapeuta Ocupacional / SEMUSA	22/04/2022 a 01/05/2022	15859/2022



PORTARIA Nº 0474/2022 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SEVIDOR NA
PROGRESSÃO HORIZONTAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, de acordo o Processo Administrativo nº 21047/2022,

Considerando a Lei 1584/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro permanente da Administração direta do Município de Rio das Ostras,

R E S O L V E :

Art. 1º Enquadrar por PROGRESSÃO HORIZONTAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, referente ao cargo efetivo ocupado no Município de Rio das Ostras, a Servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de junho de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0474/2022 – SEMAD

MATRÍCULA / SERVIDOR / CARGO / ADMISSÃO / FAIXA / COMPLETADOS EM / EFEITOS PATRIMONIAIS
3400-2 / EDINEA CABRAL DA SILVA / GUARDA CIVIL MUNICIPAL / 17/04/2000 / 5 / MAI 2013/ JUN 2013

PORTARIA Nº 0475/2022 – SEMAD

INTERRUPÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 10252/2022,

R E S O L V E :

Art. 1º INTERROMPER, a contar de 13/05/2022, a Licença Prêmio concedida ao servidor **LUIS BEZERRA SOARES**, matrícula nº 11287-9, Auxiliar Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de junho de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0476/2022 – SEMAD

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 21050/2022,

R E S O L V E :

Art. 1º INTERROMPER as Férias concedidas ao(s) servidor(es) relacionado(s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de junho de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0476/2022 – SEMAD

PORTARIA N.º NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/
PERÍODO A USUFRUIR/A CONTAR DE

0415/2022-Sara Ferreira/Agente Administrativo (contratado)/16496-8/
2021/2022/01/06/2022/30/06/2022/02/06/2022

0415/2022-Sheila Rosa Hermogenio Moreira/Agente Administrativo
(contratado)/27284-1/
2021/2022/01/06/2022/30/06/2022/02/06/2022

PORTARIA Nº 0477/2022 – SEMAD

Cancelamento de Férias

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência e considerando o Processo Administrativo nº 21048/2022,

R E S O L V E :

Art. 1º CANCELAR as férias do(s) Servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único desta Portaria, concedidas através da(s) respectiva(s) Portaria(s).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de junho de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0477/2022 – SEMAD
PORTARIA N.º NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/
PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS



0451/2022 - Landri Siqueira dos Santos/

Motorista/6636-2/2018/2019/01/07/2022/10/07/2022/SECTRAN/10
0451/2022 - Landri Siqueira dos Santos/
Motorista/6636-2/2019/2020/13/07/2022/22/07/2022/SECTRAN/10
0443/2022 - Elias Ramos Goncalves/Assistente

Executivo/15521-7/2020/2021/04/07/2022/23/07/2022/SEMAP/20
0339/2022 - Tatiane Rosa da Silva/Fiscal de Transporte/Chefe Div Plan

Regulamentacao/10668-2/2020/2021/20/06/2022/29/06/2022/SECTRAN/10
0374/2022 - Dayse Teixeira Bastos/Prof. Portugues - LP/Sub. Pedagogico da

Educacao/2488-0/2021/2022/06/06/2022/15/06/2022/SEMEDE/10
0374/2022 - Dayse Teixeira Bastos/Professor C

(Cedido)/17025-9/2021/2022/06/06/2022/15/06/2022/ SEMEDE/10
0698/2021 - Adelaide Martins Camara Bento/

Nutricionista/2019-2/2020/2021/04/01/2022/18/01/2022/ SEMUSA/15
0270/2022 - Dilene Escobar da Silva Mendes/Auxiliar de

Laboratorio/8701-7/2021/2022/

12/05/2022/31/05/2022/ SEMUSA/20

PORTARIA Nº 0478/2022-SEMAP

Concede Férias

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação
de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº
21053/2022,

RESOLVE:

Art.1.º Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores
relacionados no **ANEXO I** desta Portaria.

Art.2.º Conceder FÉRIAS de 20 (vinte) dias aos servidores
relacionados no **ANEXO II** desta Portaria.

Art.3.º Conceder FÉRIAS de 10 (dez) dias aos servidores
relacionados no **ANEXO III** desta Portaria.

Art.4.º Conceder FRACIONAMENTO DE FÉRIAS aos servidores
relacionados no **ANEXO IV** desta Portaria.

Art.5.º Conceder COMPLEMENTO DE FÉRIAS aos servidores
relacionados nos **ANEXO V** desta Portaria.

Art.6.º Conceder LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM
FÉRIAS aos servidores relacionados no **ANEXO VI** desta Portaria.

Art.7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de junho de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO I DA PORTARIA 0478/2022

CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A

USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Clea de Fatima Loureiro de Oliveira/Secretario
Escolar/16488-7/2021/2022/20/06/2022/19/07/2022/SEMEDE/30

Alair Brito de Oliveira/Guarda Civil Municipal - GCM/9741-
1/2021/2022/01/07/2022/30/07/2022/SESESEP/30

Andre Luiz dos Santos Marins/Assistente III/15248-
0/2021/2022/01/07/2022/30/07/2022/SEMAP/30

Gilmar de Souza Gomes/Assistente IV/16473-
9/2021/2022/04/07/2022/02/08/2022/SEMAP/30

Julie Malena Siqueira Telhada/Assistente
Social/6988-4/2019/2022/01/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/30

Mario Luis Gomes de Almeida/Medico Socorrista II/6631-
1/2020/2021/01/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/30

Mario Luis Gomes de Almeida/Medico Cirurgiao Geral II/8624-
0/2020/2021/01/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/30

Viviane Reis Vieira de Almeida/Med Ginec.Obstetra II/8463-
8/2019/2020/01/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/30

Viviane Reis Vieira de Almeida/Med Ginec.Obstetra II/7506-
0/2019/2020/01/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/30

Viviane Ribeiro de Araujo Tavares/Tecnico de
Laboratorio/9479-0/2020/2021/25/07/2022/23/08/2022/SEMUSA/30

Alexandre da Rocha Costa/Agente
Administrativo/4188-2/2020/2021/20/06/2022/19/07/2022/GABINETE/30

ANEXO II DA PORTARIA 0478/2022

CONCEDE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A

USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Roberto Carlos Correa/Assistente IV/16528-0/2021/2022/20/06/2022/09/07/2022/
SEMAP/20

Fernanda de Souza Lima/Assistente IV/15670-
1/2019/2020/01/07/2022/20/07/2022/SEMUSA/20

Mariana Lopes Domingues/Medico
Pediatra/15994-8/2021/2022/12/07/2022/31/07/2022/SEMUSA/20

Junio Cesar Goncalves Pereira/Guarda Civil Municipal - GCM/10053-
6/2020/2021/12/07/2022/31/07/2022/SESESEP/20

Diego dos Santos Rabello/Guarda Civil Municipal - GCM/10534-
1/2020/2021/11/07/2022/30/07/2022/SESESEP/20

Elias Ramos Goncalves/Assistente
Executivo/15521-7/2020/2021/20/07/2022/08/08/2022/SEMAP/20

ANEXO III DA PORTARIA 0478/2022

CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A

USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Nilce de Souza Cabral/Agente de Combate as Endemias/Ch Div Cont Vet Pra e
Zoonoses/9752-7/2021/2022/18/07/2022/27/07/2022/SEMUSA/10

ANEXO IV DA PORTARIA 0478/2022**CONCEDE FRACIONAMENTO DE FÉRIAS****FRACIONAMENTO 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS**

Larissa Cardoso dos Santos Soares/Farmacêutico/Chefe Div Farm Hosp e P
Soc/8636-3/2020/2021/26/07/2022/04/08/2022/SEMUSA/10

Roberta Moreira Damiao/Med. Clinico Geral II/6748-
2/2019/2020/26/07/2022/04/08/2022/SEMUSA/10

Eduardo de Souza Faria/Auxiliar Administrativo/Subsec Atencao
Especializada/6524-2/2019/2020/20/07/2022/29/07/2022/SEMUSA/10

Marcelo Alcantara de Souza/Agente
Administrativo/11257-7/2018/2019/22/07/2022/31/07/2022/SEMUSA/10

Tatiane Gabri Vaz Ventura Correia/Auxiliar Administrativo/Chefe de
Divisao/11247-0/2019/2020/03/07/2022/12/07/2022/SEMUSA/10

Cintia Giovana Antonio Reduzino/Fiscal Obras Posturas III/11278-
0/2020/2021/18/07/2022/27/07/2022/SEMFAZ/10

Eliana Jandre Guimaraes Lopes/Assist Analise Processual I/13875-
4/2020/2021/06/07/2022/15/07/2022/SEMACI/10

Max Rodrigo Pimentel/Guarda Civil Municipal - GCM/10676-
3/2020/2021/15/07/2022/24/07/2022/SESEP/10

Maria das Gracas Hespanhol/Gerente Programas
Especiais/17039-9/2021/2022/27/07/2022/05/08/2022/SEMFAZ/10

Nivaldo Jose Martins Vasconcellos/Guarda Civil Municipal - GCM/10324-
1/2019/2020/12/07/2022/21/07/2022/SESEP/10

Demerval Felix/Assistente IV/15126-2/2019/2020/27/06/2022/06/07/2022/
SEMOP/10

Demerval Felix/Assistente IV/15126-2/2020/2021/07/07/2022/16/07/2022/
SEMOP/10

Nataliano Coelho/Assistente IV/15079-7/2020/2021/04/07/2022/13/07/2022/
SEMAP/10

Emerson Francisco dos Santos/Motorista/Assessor Tecnico I/6414-
9/2021/2022/20/07/2022/29/07/2022/SECTAN/10

Danilo Lima Ferreira Filho/Motorista/10440-0/2020/2021/24/06/2022/03/07/2022/
SECTAN/10

Landri Siqueira dos Santos/Motorista/6636-2/2018/2019/04/07/2022/13/07/2022/
SECTAN/10

Landri Siqueira dos Santos/Motorista/6636-2/2019/2020/16/07/2022/25/07/2022/
SECTAN/10

Ivan da Silva Maia/Fiscal Obras
Posturas/2971-8/2019/2020/14/07/2022/23/07/2022/SEMOP/10

Aldencio Jose dos Santos Filho/Assistente IV/15124-
6/2019/2020/25/07/2022/03/08/2022/SEMOP/10

FRACIONAMENTO 12 (DOZE) DIAS DE FÉRIAS

Ademilson Pinheiro Leandro/Auxiliar
Administrativo/3557-2/2021/2022/18/07/2022/29/07/2022/SEMUSA/12

FRACIONAMENTO 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS

Jandir de Oliveira Loureiro Junior/Medico Radiologista II/8405-
0/2020/2021/01/07/2022/15/07/2022/SEMUSA/15

Gisele Vieira de Oliveira/Medico Psiquiatra III/15999-
9/2020/2021/15/07/2022/29/07/2022/SEMUSA/15

FRACIONAMENTO 18 (DEZOITO) DIAS DE FÉRIAS

Marcia Elizabeth Trindade Jardim/
Biologo/6165-4/2021/2022/21/06/2022/08/07/2022/SEMAP/18

FRACIONAMENTO 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS

Abigail de Lima Sudre Pereira/Professor Supervisor de
Ensino/10401-9/2020/2022/11/07/2022/30/07/2022/SEMEDE/20

Daniele Medeiros Mafra/Dir Centro
Reabilitacao/14354-5/2020/2021/11/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/20

Carla Arine Couto Moreira/Auxiliar Administrativo/Assessor de Adm. Tributaria
II/11188-0/2021/2022/01/07/2022/20/07/2022/SEMFAZ/20

ANEXO V DA PORTARIA 0478/2022**CONCEDE COMPLEMENTO DE FÉRIAS****NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A****USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**

Anna Cecilia Queres de Barros Pimentel/Medico
Pediatra/15998-0/2021/2022/18/07/2022/25/07/2022/SEMUSA/8

Veronica Alves dos Santos/Arquiteto/6188-3/2019/2020/28/07/2022/29/07/2022/
SEMOP/2

ANEXO VI DA PORTARIA 0478/2022**CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS****NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A****USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**

Gabriel Carvalho dos Santos/Assistente III/14589-
0/2021/2022/13/07/2022/22/07/2022/SEMUSA/10

Janir Ribeiro Pereira Junior/Tecnico em Edificacoes/Diretor de
Departamento/11099-0/2021/2022/20/07/2022/29/07/2022/SEMFAZ/10

ERRATA PORTARIA Nº 0466/2022 – SEMAD

Onde se lê:

0334/2022-Maria do Rosario Chagas de Carvalho/Aux.
Enfermagem/6576-5/2019/2020/01/05/2022/30/05/2022/29/05/2022

Leia-se:

0334/2022-Maria do Rosario Chagas de Carvalho/Aux.
Enfermagem/6576-5/2019/2020/01/05/2022/30/05/2022/26/05/2022

Errata da Portaria nº 0451/2018

Onde se Lê:

3400-2|Edinea Cabral da Silva|Guarda Municipal|5|mai/2016|jun/2016;
Leia-se:
3400-2|Edinea Cabral da Silva|Guarda Municipal|6|mai/2016|jun/2016.

Errata da Portaria nº 0786/2019

Onde se Lê:

3400-2|Edinea Cabral da Silva|Guarda Municipal|17/04/2000|05|06|mai/2018|jun/2018;

Leia-se:

3400-2|Edinea Cabral da Silva|Guarda Municipal|17/04/2000|06|07|mai/2019|jun/2019.





ERRATA DA PORTARIA Nº 0457/2022-SEMAD

Onde se lê:

ANEXO V PORTARIA 0457/2022 –SEMAD
CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS

Leia-se:

ANEXO V PORTARIA 0457/2022 –SEMAD
CONCEDE COMPLEMENTO DE FÉRIAS

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044 / 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 3804/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 19120/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2021
ORGÃOS GERENCIADORES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.
VIGENCIA/ATA: 01/12/2021 à 30/11/2022
ORGÃO ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES.
OBJETO: Eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação, montagem, desmontagem e operação de: sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiro químico, veículos e tendas para a estrutura operacional dos eventos que serão realizados neste Município.
VALOR TOTAL DA ADESÃO: R\$ 1.040.989,87 – correspondente a 31% do valor total da Ata nº 044/2021.
FORNECEDOR: S.S. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME.
AUTORIZADO EM: 09/06/2022.
PARECER JURIDICO: Nº 077/2022-EAO - 02/06/2022 / E.A.O./ L.C.A.B./ E.G.S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 4º do Artigo 38 do Decreto Municipal nº 1743/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 170/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27145/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15188/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração
PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal.
OBJETO: Prorrogação por mais 12 meses a contar de 30/06/2022 da prestação de serviços técnicos de desenvolvimento institucional, visando a realização de concurso público, para o provimento de cargos dos seus quadros permanentes de pessoal
PARECER JURIDICO: Nº 072/2022-EAO / Data 31/05/2022 / Emitido por E.A.O. / L.C.A.B / E.G.S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do § 1º, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 033/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8262/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10528/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - Processo Administrativo nº 0012284-85.2020.8.23.8000.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Pública
PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Unidas Veículos Especiais LTDA

OBJETO: Prorrogação por 12 meses do prazo da prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, em atendimento as necessidades da SESEP, oriundo da adesão a Ata de Registro de Preços nº 027/2020, resultante da licitação realizada na modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 036/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - Processo Administrativo nº 0012284-85.2020.8.23.8000.
VALOR TOTAL: R\$ 745.026,24
VALOR EMPENHADO: R\$ 164.667,68

- Programa de Trabalho nº 06.181.0087.2.593
- Elemento de Despesa nº 33.90.39.99 – 325 2.752.0000
- Nota de Empenho nº 1412/2022
- Emitida em 27/05/2022

PARECER JURIDICO: 019/2022-AHG / Data 19/05/2022 / Emitido por A.H.G. / E.G.S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II, do art. 57 e § 8º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 033/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8262/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36168/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - Processo Administrativo nº 0012284-85.2020.8.23.8000.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Pública
PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Unidas Veículos Especiais LTDA
OBJETO: Reajuste ao Contrato nº 033/2021, assinado em 07/06/2021, que trata da prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, em atendimento as necessidades da SESEP, conforme cálculos obtidos com base no Índice acumulado do IPCA dos últimos 12 meses (10,67%), passando o valor contratual para R\$ 794.930,96
VALOR: R\$ 49.904,72

- Programa de Trabalho nº 06.181.0087.2.593
- Elemento de Despesa nº 33.90.39.99 – 325 2.752.0000
- Nota de Empenho nº 1472/2022
- Emitida em 31/05/2022

PARECER JURIDICO: 018/2022-AHG / Data 18/05/2022 / Emitido por A.H.G. / E.G.S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 086/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 22.291/2020
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 019/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 027/2021

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de mobiliários atendendo as necessidades das Unidades Escolares, Unidades Esportivas e Próprios da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer - SEMEDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 17.693/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE
PARTES: Município de Rio das Ostras e Indústria e Comércio de Móveis Lachi Ltda.

ASSINATURA: 07/06/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022

VALOR TOTAL: R\$24.200,00

SEMEDE

- PROGRAMA DE TRABALHO nº 12.122.0004.2.634
- ELEMENTO DE DESPESA nº 4.4.90.52.42.00.300.2.501.0000
- NOTA DE EMPENHO nº 1416/2022 Global
- EMITIDA EM 27/05/2022
- VALOR R\$ 11.040,00

FUNDAMENTAL – INICIAIS

- PROGRAMA DE TRABALHO nº 12.361.0004.2.652
- ELEMENTO DE DESPESA nº 4.4.90.52.42.00.305.2.550.0000
- NOTA DE EMPENHO nº 1417/2022 Global
- EMITIDA EM 27/05/2022
- VALOR R\$ 5.170,00

FUNDAMENTAL – FINAIS

- PROGRAMA DE TRABALHO nº 12.361.0004.2.652
- ELEMENTO DE DESPESA nº 4.4.90.52.42.00.305.2.550.0000
- NOTA DE EMPENHO nº 1418/2022 Global
- EMITIDA EM 27/05/2022
- VALOR R\$ 3.760,00

CRECHE

- PROGRAMA DE TRABALHO nº 12.365.0004.2.654
- ELEMENTO DE DESPESA nº 4.4.90.52.42.00.305.2.550.0000
- NOTA DE EMPENHO nº 1419/2022 Global55
- EMITIDA EM 27/05/2022
- VALOR R\$ 940,00

PRE ESCOLA

- PROGRAMA DE TRABALHO nº 12.365.0004.2.655

- ELEMENTO DE DESPESA nº 4.4.90.52.42.00.101.1.001.0000
 - NOTA DE EMPENHO nº 1420/2022 Global
 - EMITIDA EM 27/05/2022
 - VALOR R\$ 3.290,00
- PARECER JURIDICO: Nº 021/2021 / 22/02/2021 / L.C.A.B. / A.H.G.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 088/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 22.291/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 019/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 027/2021

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de mobiliários atendendo as necessidades da Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação - ASCOMTI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 17.663/2022.

SOLICITANTE: Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação - ASCOMTI.

PARTES: Município de Rio das Ostras e Indústria e Comércio de Móveis Lachi Ltda.

ASSINATURA: 08/06/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022

VALOR TOTAL: R\$ 650,00.

- PROGRAMA DE TRABALHO nº 04.122.0001.2.151
- ELEMENTO DE DESPESA nº 4.4.90.52.42.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO nº 1487/2022 Global
- EMITIDA EM 03/06/2022

PARECER JURIDICO: Nº 021/2021 / 22/02/2021 / LCAB / AHG

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 089/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 22.291/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 019/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 030/2021

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de mobiliários atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 17.709/2022.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

PARTES: Município de Rio das Ostras E Office Solução Em Comércio De Móveis Para Escritório Eireli – Epp.

ASSINATURA: 08/06/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022

VALOR TOTAL: R\$ 105.209,00.

- PROGRAMA DE TRABALHO nº 12.122.0004.2.634
- ELEMENTO DE DESPESA nº 4.4.90.52.42.00.300.2.501.0000
- NOTA DE EMPENHO nº 1278/2022 Global
- EMITIDA EM 24/05/2022



• VALOR R\$ 3.780,00

• PROGRAMA DE TRABALHO nº 12.365.0004.2.654

• ELEMENTO DE DESPESA nº 4.4.90.52.42.00.305.2.550.0000

• NOTA DE EMPENHO nº 1279/2022 Global

• EMITIDA EM 24/05/2022

• VALOR R\$ 55.100,00

• PROGRAMA DE TRABALHO nº 12.365.0004.2.655

• ELEMENTO DE DESPESA nº 4.4.90.52.42.00.305.2.550.0000

• NOTA DE EMPENHO nº 1280/2022 Global

• EMITIDA EM 24/05/2022

• VALOR R\$ 46.410,00

PARECER JURIDICO: Nº 021/2021 / 22/02/2021 / LCAB / AHG
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 090/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 38775/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 048/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 026/2022

OBJETO: Fornecimento de água mineral acondicionada em galão de 20 litros para atender a todos os setores da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO:18818/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

PARTES: Município de Rio das Ostras e Água Mineral Oásis da Saúde Ltda.

ASSINATURA: 10/06/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00

- Programa de Trabalho Nº 04.122.0001.2.151
- Elemento de Despesa Nº 3.3.90.30.31.00.150.1.704.0150
- Nota de Empenho Nº 1488/2022
- Emitida em 03/06/2022

PARECER JURIDICO: Nº 018/2022-EAO – 22/02/2022 / E.A.O. / E.G.S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 091/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 4179/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 0100/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 006/2022

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e higiene (água sanitária, álcool, cloro líquido, ...), para atendimento da demanda dos diversos setores da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO:17655/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

PARTES: Município de Rio das Ostras e E P M Transportes & Logística Eireli.

ASSINATURA: 10/06/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022

VALOR TOTAL: R\$ 34.264,00

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 04.122.0001.2.151
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.22.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 1269/2022 Global
- EMITIDA EM 23/05/2022

PARECER JURIDICO: Nº 197/2021 / 20/10/2021 / L.F.S. / A.H.G.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 092/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 3804/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 090/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 044/2021

OBJETO: contratação de empresa para realizar os serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de: sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiros químicos, veículos e tendas, para atender a estrutura operacional dos eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDTUR e Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer – SEMEDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO:18844/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer – SEMEDE

PARTES: Município de Rio das Ostras e S.S. Produtora De Eventos Ltda ME.

ASSINATURA: 10/06/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022

VALOR TOTAL: R\$ 3.841,05

FUNDAMENTAL INICIAIS

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.361.0004.2.652
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.101.1.500.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 1489/2022 Global
- EMITIDA EM 03/06/2022
- VALOR R\$ 2.398,65

PRÉ-ESCOLA

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.365.0004.2.655
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.101.1.500.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 1490/2022 Global
- EMITIDA EM 03/06/2022
- VALOR R\$ 1.442,40

PARECER JURIDICO: Nº 072/2021 / 09/06/2021 / E.A.O. / A.H.G.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
AGRICULTURA E PESCA****RESOLUÇÃO SEMAP nº 027/2022**

Estabelece critérios, diretrizes e procedimentos para aplicação da compensação ambiental de empreendimentos ou atividades, causadoras de significativo impacto ambiental local, no âmbito do Licenciamento Ambiental Municipal e cria a Comissão de Compensação Ambiental.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 0043 de 18 de dezembro de 2015, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SEMAP), no exercício de sua competência e, com base em manifestação técnica obrigatória em procedimento administrativo, expedirá os seguintes instrumentos de licenciamento ambiental: "IV - Termo de Compensação Ambiental (TC)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 0043 de 2015, em que os empreendimentos ou atividades que utilizem os recursos naturais, e/ou desenvolvam quaisquer atividades que alterem negativamente as condições ambientais locais deverão compensar os impactos na fase do licenciamento ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam regulamentados os critérios e procedimentos de valoração e destinação da compensação ambiental de que trata o § 2º do art. 22 da Lei Complementar nº 0043 de 2015, a qual será exigível dos empreendimentos ou atividades que desenvolvam quaisquer atividades que alterem negativamente as condições ambientais locais, causadoras de impacto ambiental local, por ocasião do licenciamento ambiental, na sua fase de instalação.

Art. 2º O Valor da Compensação Ambiental (CA) será calculado pelo produto do Grau de Impacto (GI) com o Valor de Referência (VR), de acordo com a fórmula a seguir:

CA = VR x GI, onde:

CA = valor da compensação ambiental;

VR = somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, não incluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais; e

GI = grau de impacto nos ecossistemas, podendo atingir valores de 0 a 0,5%.

§1º O GI referido neste artigo será obtido conforme o disposto no Anexo Único desta Resolução.

§2º Os estudos e relatórios ambientais deverão conter as informações necessárias

ao cálculo do GI.

§3º As informações necessárias ao cálculo do VR deverão ser apresentadas pelo empreendedor ao órgão licenciador antes da emissão da licença ambiental ou em casos específicos.

Art. 3º Fica criada a Comissão de Compensação Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, que será formada por servidores da Administração Pública Municipal e que serão nomeados por meio de portaria do Prefeito Municipal, com a finalidade de:

I - realizar o cálculo da compensação ambiental de acordo com as informações a que se refere o art. 2º;

II - avaliar, periodicamente, a metodologia e os procedimentos de cálculo da compensação ambiental, de acordo com estudos ambientais realizados e percentuais definidos;

III - definir, conforme prioridade, a aplicação da compensação ambiental a partir das demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, com a oitiva do Secretário.

Art. 4º A Comissão de Compensação Ambiental será composta por 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério do Secretário de Meio Ambiente.

§1º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador da Comissão de Compensação Ambiental.

§2º A Comissão de Compensação Ambiental terá a seguinte composição:

I - 1 (um) Coordenador, sendo este o servidor responsável pelo Departamento de Licenciamento Ambiental (DELAM);

II - 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SEMAP);

Art. 5º A Comissão de Compensação Ambiental estabelecerá o Grau de Impacto ambiental causado pela implantação de cada empreendimento, fundamentado em base técnica específica que possa avaliar os impactos negativos aos recursos ambientais identificados nos Estudos e Relatórios Ambientais apresentados no processo de licenciamento ambiental.

Art. 6º Para o cálculo da compensação ambiental, será observado o seguinte procedimento:

I - caberá ao corpo técnico do DELAM a emissão de parecer técnico que levantará os impactos negativos aos recursos ambientais decorrentes da atividade a ser licenciada e encaminhará o processo a Comissão de Compensação Ambiental para análise, cálculo e formatação do Termo de Compensação Ambiental - TC;

II - caberá a Comissão de Compensação Ambiental o controle e monitoramento do cumprimento do Termo de Compensação Ambiental e o envio do processo ao DELAM, após o devido controle pela Comissão de Compensação Ambiental e o cumprimento do Termo de Compensação Ambiental pelo requerente, para emissão da respectiva licença ambiental;

III - caberá ao empreendedor, quando solicitado, apresentar informações sobre os custos totais previstos para a implantação do empreendimento, na forma de planilhas, eventuais propostas de cumprimento e outras informações complementares, com base nas seguintes orientações:

a) serão considerados no custo total de implantação do empreendimento, para efeito do cálculo da compensação ambiental, os investimentos destinados à mitigação dos impactos causados pelo empreendimento;

b) a informação sobre os custos do empreendimento deverá ser prestada por

profissional legalmente habilitado e estará sujeita à revisão, por parte da SEMAP, impondo-se ao profissional que a prestou e ao empreendedor, as sanções administrativas, cíveis e penais, nos termos da lei, pela falsidade das mesmas.

IV - o valor fixado e aprovado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca será expresso em Termo de Compensação Ambiental, que não poderá ser alterado, salvo por interposição de recurso dirigido ao referido Secretário, no prazo de 10 (dez) dias, após a notificação do empreendedor sobre a ciência do valor do Termo de Compensação Ambiental.

Art. 7º A licença ambiental somente será emitida após a assinatura e cumprimento do Termo de Compensação Ambiental.

§1º O Termo de Compensação Ambiental deverá ser assinado entre o empreendedor e a SEMAP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o prazo estipulado no inciso IV do art. 6º desta Resolução.

§2º Caso o empreendedor não assine o referido Termo no prazo estipulado, a SEMAP expedirá notificação para que, no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento, proceda à assinatura do Termo de Compensação Ambiental, ficando suspenso o processo de licenciamento ambiental até sua assinatura.

§3º No caso de ampliação ou modificação de empreendimento e/ou atividade já licenciado, o cálculo da compensação ambiental terá como base o custo de sua ampliação ou modificação.

Art. 8º Os valores apurados da compensação ambiental serão revertidos em benefício do meio ambiente, do fortalecimento institucional e das unidades de conservação, na forma de prestação de serviços, execução de obras e/ou doação de materiais e equipamentos, em observância ao § 1º do artigo 22 do SISLAM.

Parágrafo Único. A reversão dos valores da compensação ambiental e sua aplicação obedecerá às seguintes alternativas:

I - aquisição de bens e serviços que visam o enriquecimento da qualidade do meio ambiente, por meio do monitoramento e proteção de áreas de preservação permanente, da manutenção das áreas verdes e do paisagismo municipal;

II - aquisição de bens e serviços destinados ao fortalecimento institucional, com a melhorias nas estruturas dos setores da SEMAP e afins, aperfeiçoamento, reforma e revisão de maquinários, equipamentos, etc;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção das unidades de conservação, compreendendo as suas zonas de amortecimento;

IV - aquisição de bens e serviços em virtude da carência de materiais e equipamentos necessários a execução de encargos da gestão.

Art. 9º A compensação ambiental de que trata esta Resolução não exclui a obrigação de atender às condicionantes definidas no processo de licenciamento, inclusive compensações de natureza distintas das exigidas por esta Resolução, bem como demais exigências legais e normativas.

Art. 10 O não cumprimento das obrigações e prazos acordados no Termo de Compensação Ambiental ensejará a aplicação de medidas cabíveis nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das consequências explícitas no próprio Termo, exceto na hipótese de desistência da implantação do empreendimento e/ou atividade.

Art. 11 Nos processos de licenciamento ambiental já iniciados na data de publicação desta Resolução, em que haja necessidade de complementação de informações para fins de aplicação do disposto no Anexo Único desta Resolução, as providências para cálculo da compensação ambiental deverão ser adotadas sem prejuízo da emissão das licenças ambientais e suas eventuais renovações.

Art. 12 Não se sujeitam aos procedimentos de valoração e destinação da

compensação ambiental de que trata o § 2º do art. 22 da Lei Complementar nº 0043 de 2015, os requerimentos de licenciamento ambiental de obras ou atividades executadas diretamente pelo próprio Município de Rio das Ostras.

Art. 13 Os casos omissos quanto à aplicação dos procedimentos relativos à compensação ambiental serão analisados e deliberados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP.

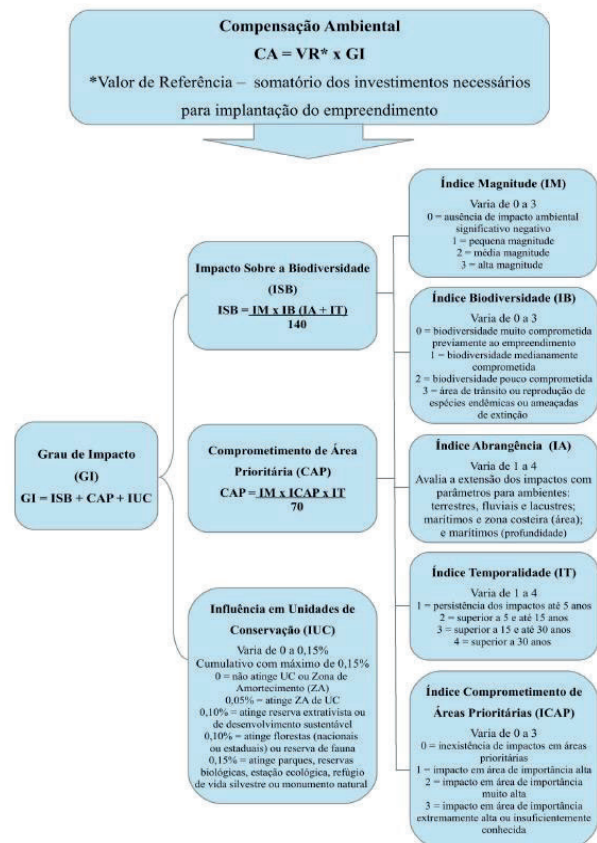
Art. 14 Eventuais omissões desta resolução serão solucionadas pela SEMAP.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 10 de junho de 2022.

NESTOR PRADO JUNIOR

Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca



**SECRETARIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS
ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SECTRA N° 039/2022****RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS E/OU CARCAÇAS E SUCATAS**

A Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, visando garantir o princípio Constitucional da legitimidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública, em especial da publicidade, vêm através deste, **NOTIFICAR**, conforme disposto no **§2º do artigo 4º da Lei 2295 de 14 de novembro de 2019**, que os proprietários e/ou responsáveis, pelos veículos e/ou carcaças e sucatas relacionados abaixo, retirem os mesmos no **prazo improrrogável de 07 (sete) dias**, a contar da data desta publicação.

O descumprimento desta determinação no prazo, acarretará sanções previstas no artigo 5º da Lei nº 2295/2019.

NOTIFICAÇÃO N° 343/2022**VEICULO: GM MONZA****PLACA: CAX 8525****LOCAL: RUA DAS DALIAS – S/Nº - ANCORÁ - R O – RJ****NOTIFICAÇÃO N° 345/2022****VEICULO: FIAT/STRADA****PLACA: KMQ 9581****LOCAL: RUA DAS DÁLIAS – S/NJ - ANCORÁ - R O – RJ****NOTIFICAÇÃO N° 346/2022****VEICULO: GM/MONZA****PLACA: LKC 8309****LOCAL: RUA DAS DÁLIAS – S/NJ - ANCORÁ - R O – RJ****NOTIFICAÇÃO N° 347/2022****VEICULO: GM/KADET****PLACA: GLV 7304****LOCAL: RUA PREFEITO JARDIM – 05 – CID BEIRA MAR - R O – RJ****NOTIFICAÇÃO N° 348/2022****VEICULO: VW/SANTANA****PLACA: MSJ 2365****LOCAL: RUA FRANKLIN DOS SANTOS, 52 CID BEIRA MAR – RO – RJ****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO****ATA PRELIMINAR DE OCORRÊNCIA**

Aos **dez** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e dois**, às **14h**, reuniram-se o Presidente da Comissão de Licitação **Sr. Luis Fernando de Souza Vieira** e os membros **Luciano Henriques da Silva, Rita de Cássia Machado Palhares e Fábio Moreira dos Santos**, designados através da **Portaria nº 0557/2022**, para elaboração desta Ata que segue, onde este Presidente informa que esta CPLP II - Comissão Permanente de Licitações e Pregão, no período entre maio e parte do mês de junho, tivemos grandes fluxos processuais no que tange a Pregões Eletrônicos e Concorrências Públicas, motivo este da necessidade do tempo transcorrido para análise do procedimento. Este Presidente efetua ilustração no sentido da modalidade de disputa denominada **CHAMADA PÚBLICA – Áreas de Concessão de Direito Real de Uso – 001/2022/SEDTUR/DPG – Processo Administrativo nº 8677/2022**, onde se caracteriza especificamente pela dispensa de procedimento licitatório, ou seja, não é uma modalidade de licitação, contudo, a ordem de apresentação de documentos solicitados na mesma tem que ser seguida. Saliento que esta CPLP II não participa na elaboração de minutas de editais, editais, orçamentos que geram as estimativas de preços, publicações e/ou outros, ficando somente atribuídas a esta CPLP II o julgamento de certame de acordo com a Lei Municipal 1770/2013. Este Presidente inicia a **1ª FASE da aferição dos documentos da participante LIGHTHOUSE – SMS CONSULTORIA E TREINAMENTO**, onde informo que esta participante apresentou seus documentos pessoalmente na sala da CPLP II, conforme caracterizado pelo termo de entrega em documento estampado na primeira página da composição de seus documentos, com os quais foi gerado Processo Administrativo sob nº **20018/2022**. Este Presidente informa que a área de interesse da referida empresa é **Q. C - LOTES 03, 04, 17, 18 e 19**. Após a aferição das documentações da participante, este Presidente **CERTIFICA-SE** da apresentação dos documentos relacionados no **TERMO DE CHAMAMENTO** conforme item I ao IV, porém o B.P (Balanço Patrimonial) apresentado se encontra desfalcado do **TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO**, nesta observação, constatou que o mesmo se encontra registrado na forma eletrônica **SPED CONTÁBIL**, que, em se tratando desta modalidade denominada de **CHAMADA PÚBLICA**, a falta dos respectivos **'TERMS' NÃO** seria um fator **NOCIVO** ou **DILACERADOR** ao ponto de retirar a participante desta fase inicial do procedimento. Observo ainda que a participante em epígrafe apresenta diversos outros documentos, aos quais irei refutar, por não se enquadrarem **NESTE MOMENTO** no quesito analítico, conforme orientação do respectivo Edital de **CHAMAMENTO**. Estes outros documentos serão analisados em outro momento, ficando a 1ª participante caracterizada **HABILITADA** nesta fase inicial. Segue a análise com a aferição dos documentos da **INFRACON RIO COMERCIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, onde este Presidente informa que esta participante protocolou seus documentos no protocolo geral da **SEDE ADMINISTRATIVA**, onde foi gerado Processo Administrativo sob nº **16363/2022**. Este Presidente informa que a área de interesse da referida empresa é **Q. H - L, 14**. Este Presidente, no ato da análise das documentações apresentadas pela participante, constatou que a mesma apresentou o B.P Balanço Patrimonial na **forma tradicional** apresentando o balanço tradicional, apenas assinado pelo contador, sem assinatura do representante legal, sem o **TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO** e desfalcado de qualquer carimbo de registro na Junta Comercial. Faço ilustração neste caso, da apresentação desse balanço "tradicional", onde é necessário autenticar na Junta Comercial ou qualquer outro órgão. Os termos de abertura e encerramento são obrigatórios neste caso específico. Friso que o balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do **TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO** do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial, ficando caracterizada **INABILITADA** nesta fase inicial. Segue a análise com a aferição dos documentos da **INFRACON RIO METAL MECÂNICA LTDA**, onde este Presidente informa que esta participante protocolou seus documentos no protocolo geral da **SEDE ADMINISTRATIVA**, onde foi gerado Processo Administrativo sob nº **16362/2022**. Este Presidente informa que a área de interesse da referida empresa é **Q. H - L, 16**. Este Presidente, no ato da análise das documentações apresentadas pela participante, constatou que a mesma apresentou o B.P Balanço Patrimonial na **forma tradicional** apresentando o balanço tradicional, apenas assinado pelo contador, sem assinatura do representante legal, sem o **TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO** e desfalcado de qualquer carimbo de registro na Junta Comercial. Faço ilustração neste caso, da apresentação desse balanço "tradicional", onde é necessário autenticar na Junta Comercial ou qualquer outro órgão. Os termos de abertura e encerramento são obrigatórios neste caso específico. Friso que o balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do **TERMO DE ABERTURA E DO TERMO DE ENCERRAMENTO** do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial, ficando caracterizada **INABILITADA** nesta fase inicial. Segue a análise com a aferição dos documentos da **GREEN STAR QUÍMICA LTDA**, onde este Presidente informa que esta participante protocolou seus documentos no protocolo geral da **SEDE**

CON VIDA
RIO DAS OSTRAS 9/06 a 12/06

Venha aproveitar as atividades da nossa cidade neste fim de semana

- 09/06**
Soul da Casa
Coletivo Nós Caiçara
20h - Teatro Popular de Rio das Ostras
Meia entrada R\$15 - Inteira R\$30
- 11/06**
Ocupa Concha
Oficinas de artesanato
10h - Concha Acústica
Pça. São Pedro - Centro
- 11/06**
Campeonato Riostrense de Futebol Amador - Semifinal
12h40 - 1ª Semifinal
14h40 - 2ª Semifinal
Estádio Emília Rosa Guimarães
Mariléa - Entrada Franca
- 11/06**
No Quintal
Oficina de Macramê
14h30 - Casa de Cultura Bento Costa Jr.
Centro - Evento gratuito
- 11/06**
Tardinha no Empório
Recreação e atividades infantis
14h30 - Empório da Estação
Pça. do Trem - Rocha Leão
- 12/06**
Copa Rio das Ostras de Jiu-Jitsu
8h - Quadra do Colégio Municipal
Profa. América Abdalla
Nova Esperança - Entrada Franca
- 12/06**
Espetáculo Teatral infantil
Aladim e o Roubo da Lâmpada Mágica
16h - Teatro Popular de Rio das Ostras
Meia entrada R\$20 - Inteira R\$40
- 12/06**
Balle Charme do Amor
16h - Rua Rego Barros - Centro
Próximo ao Shopping de Madeira

Vem aí

JAZZ BLUES FESTIVAL

OS MELHORES DO MUNDO NO MELHOR DO BRASIL

16A19JUN 2022

EXPERIMENTE RIO DAS OSTRAS

PREFEITURA RIO DAS OSTRAS



ADMINISTRATIVA, onde foi gerado Processo Administrativo sob nº **16569/2022**. Este Presidente informa que as áreas de interesse da referida empresa são **Q. C - L. 26 e Q. H - L.16**. Este Presidente, no ato da análise das documentações apresentadas pela participante, constatou que a mesma deixou de apresentar a alínea C.1, C.2, C.3; apresentou somente o DRE da alínea D.1/ B.P (Balanço Patrimonial) sem assinatura do representante legal e sem o **TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO**; NÃO apresentou a alínea E.1 e E.2, ficando caracterizada **INABILITADA** nesta fase inicial. Friso que a participante foi criada em 04/02/2022. Segue a análise com a aferição dos documentos da **SISTAC S/A**, onde informo que esta participante apresentou seus documentos pessoalmente na sala da CPLP II, conforme caracterizado pelo termo de entrega em documento estampado na primeira página da composição de seus documentos, com os quais foi gerado Processo Administrativo sob nº **19800/2022**. Este Presidente informa que a área de interesse da referida empresa é **Q. H - L.14**. Este Presidente, no ato da análise das documentações da participante certifica-se da apresentação dos documentos relacionados no **TERMO DE CHAMAMENTO** conforme item I ao IV, assim como, observo que a participante em epígrafe apresenta diversos outros documentos, os quais irei refutar, por não se enquadrarem **NESTE MOMENTO** no quesito analítico, conforme orientação do respectivo Edital de CHAMAMENTO, onde serão analisados em outro momento, ficando **HABILITADA** nesta fase inicial. Segue a análise com a aferição dos documentos da **SISTAC S/A**, onde informo que esta participante apresentou seus documentos pessoalmente na sala da CPLP II, conforme caracterizado pelo termo de entrega em documento estampado na primeira página da composição de seus documentos, com os quais foi gerado Processo Administrativo sob nº **19795/2022**. Este Presidente informa que a área de interesse da referida empresa é **Q. H - L.16**. Este Presidente, no ato da análise das documentações da participante CERTIFICA-SE da apresentação dos documentos relacionados no **TERMO DE CHAMAMENTO** conforme item I ao IV, assim como, observo que a participante em epígrafe apresenta diversos outros documentos, os quais irei refutar, por não se enquadrarem **NESTE MOMENTO** no quesito analítico, conforme orientação do respectivo Edital de CHAMAMENTO, onde serão analisados em outro momento, ficando **HABILITADA** nesta fase inicial. Segue a análise com a aferição dos documentos da **REFRITEC MANUTENÇÃO COMERCIAL LTDA**, onde informo que esta participante apresentou seus documentos pessoalmente na sala da CPLP II, conforme caracterizado pelo termo de entrega em documento estampado na primeira página da composição de seus documentos, com os quais foi gerado Processo Administrativo sob nº **19790/2022**. Este Presidente informa que a área de interesse da referida empresa é **Q. C - L. 02**. Este Presidente, no ato da análise das documentações apresentadas pela participante, constatou que a mesma apresentou o B.P Balanço Patrimonial na **forma tradicional** apresentando o balanço tradicional, assinado pelo contador e pelo representante legal, porém, sem o **TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO** e desfalco de qualquer carimbo de registro na Junta Comercial, assim como, NÃO apresentou a alínea C.2 e C.3, ficando caracterizada **INABILITADA** nesta fase inicial. Segue a análise com a aferição dos documentos da **UNIBEER DISTRIBUIDORA LTDA**, onde informo que esta participante apresentou seus documentos pessoalmente na sala da CPLP II, conforme caracterizado pelo termo de entrega em documento estampado na primeira página da composição de seus documentos, com os quais foi gerado Processo Administrativo sob nº **19787/2022**. Este Presidente informa que a área de interesse da referida empresa é **Q. C / L. 02**, e **Q.C / LOTES 03, 04, 17, 18 e 19**. Este Presidente, no ato da análise das documentações apresentadas pela participante, constatou que a mesma apresentou um **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETO**, onde não caracterizo o mesmo como **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, deixando de apresentar a alínea C.2, assim como NÃO apresentou a alínea E.1 e apresentou **DEMONSTRATIVO DE RESULTADO** da alínea D.1, desfalco do **TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO** sem os seus devidos registros no órgão competente, ficando a mesma **INABILITADA** nesta fase inicial. Segue a análise com a aferição dos documentos da **FALERO ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS LTDA**, onde informo que esta participante apresentou seus documentos pessoalmente na sala da CPLP II, conforme caracterizado pelo termo de entrega em documento estampado na primeira página da composição de seus documentos, com os quais foi gerado Processo Administrativo sob nº **19786/2022**. Este Presidente informa que a área de interesse da referida empresa é **Q. C / L. 26**. Após a aferição da participante, este Presidente CERTIFICA-SE da apresentação dos documentos relacionados no **TERMO DE CHAMAMENTO** conforme item I ao IV, porém o B.P (Balanço Patrimonial) apresentado se encontra desfalco do **TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO**, nesta observação, constatou que o mesmo se encontra registrado na forma eletrônica **SPED CONTÁBIL**, que, em se tratando desta modalidade denominada de CHAMADA PÚBLICA, a falta dos respectivos **'TERMOS' NÃO** seria um fator **NOCIVO** ou **DILACERADOR** ao ponto de retirar a participante desta fase inicial do procedimento. Observo ainda que a participante em epígrafe apresenta diversos outros documentos, aos quais irei refutar, por não se enquadrarem **NESTE MOMENTO** no quesito analítico, conforme orientação do respectivo Edital de CHAMAMENTO, onde serão analisados em outro momento, ficando caracterizada **HABILITADA** nesta fase inicial. Segue a análise com a aferição dos documentos da **EPM ENGENHARIA DE INSPEÇÃO, PLANEJAMENTO E MANUTENÇÃO LTDA** onde informo que esta participante apresentou seus documentos pessoalmente na sala da CPLP II, conforme caracterizado pelo termo de entrega em documento estampado na primeira página da composição de seus documentos, com os quais foi gerado Processo Administrativo sob nº **19803/2022**. Este Presidente informa que a área de interesse da referida empresa é **Q. C / Lotes 03, 04, 17, 18 e 19**. Este Presidente, no ato da

análise das documentações apresentadas pela participante, constatou que a mesma apresentou o B.P Balanço Patrimonial na **forma tradicional** apresentando o balanço tradicional, apenas assinado pelo contador, sem assinatura do representante legal, sem o **TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO** e desfalco de qualquer carimbo de registro na Junta Comercial. Faço ilustração neste caso, da apresentação desse balanço "tradicional", onde é necessário autenticar na Junta Comercial ou qualquer outro órgão. Os termos de abertura e encerramento são obrigatórios neste caso específico. Friso que o balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do **TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO** do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial, ficando caracterizada **INABILITADA** nesta fase inicial. Segue a análise com a aferição dos documentos da **MLX COMÉRCIO DE GASES LTDA**, onde informo que esta participante apresentou seus documentos pessoalmente na sala da CPLP II, conforme caracterizado pelo termo de entrega em documento estampado na primeira página da composição de seus documentos, com os quais foi gerado Processo Administrativo sob nº **19839/2022**. Este Presidente informa que a área de interesse da referida empresa é **Q. F / L. 03**. Este Presidente, no ato da análise das documentações apresentadas pela participante, constatou que a mesma apresenta um relatório de faturamento de 2021 e 2022, NÃO sendo documentos que poderiam a vir satisfazer a alínea C.2, ficando, portanto, **INABILITADA** nesta fase inicial. Segue a análise com a aferição dos documentos da **RIGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES BRASIL LTDA**, onde este Presidente informa que esta participante protocolou seus documentos no protocolo geral da **SEDE ADMINISTRATIVA**, onde foi gerado Processo Administrativo sob nº **16232/2022**. Este Presidente informa que as áreas de interesse da referida empresa são **Q. C / LOTES 03, 04, 17, 18 e 19**. Este Presidente, no ato da análise das documentações apresentadas pela participante, constatou que a mesma apresentou seu B.P (Balanço Patrimonial) desfalco de **TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO** e desfalco de qualquer carimbo de registro na Junta Comercial. Verificamos também a falta da alínea C.1, ficando caracterizada **INABILITADA** nesta fase inicial. Segue a análise com a aferição dos documentos da **HIGHBRÁS SERVIÇOS DE PETRÓLEO E TREINAMENTO LTDA**, onde este Presidente informa que esta participante protocolou seus documentos no protocolo geral da **SEDE ADMINISTRATIVA**, onde foi gerado Processo Administrativo sob nº **16297/2022**. Este Presidente informa que as áreas de interesse da referida empresa são **Q. H / L. 16**. Este Presidente, no ato da análise das documentações da participante CERTIFICA-SE da apresentação dos documentos relacionados no **TERMO DE CHAMAMENTO** conforme item I ao IV, assim como, observo que a participante em epígrafe apresenta diversos outros documentos, ao qual irei refutar os mesmos, por não se enquadrarem **NESTE MOMENTO** no quesito analítico, conforme orientação do respectivo Edital de CHAMAMENTO, onde serão analisados em outro momento, ficando caracterizada **HABILITADA** nesta fase inicial. Segue a análise com a aferição dos documentos da **QUÍMICA VASSOURAS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA**, onde este Presidente informa que esta participante protocolou seus documentos no protocolo geral da **SEDE ADMINISTRATIVA**, onde foi gerado Processo Administrativo sob nº **16139/2022**. Este Presidente informa que as áreas de interesse da referida empresa são **Q.D / Lotes 07 e 08**. Este Presidente, no ato da análise das documentações da participante CERTIFICA-SE da apresentação dos documentos relacionados no **TERMO DE CHAMAMENTO** conforme item I ao IV, assim como, observo que a participante em epígrafe apresenta diversos outros documentos, ao qual irei refutar os mesmos, por não se enquadrarem **NESTE MOMENTO** no quesito analítico, conforme orientação do respectivo Edital de CHAMAMENTO, onde serão analisados em outro momento, ficando caracterizada **HABILITADA** nesta fase inicial. Ficam as participantes **LIGHTHOUSE – SMS CONSULTORIA E TREINAMENTO, SISTAC S/A, FALERO ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS LTDA, HIGHBRÁS SERVIÇOS DE PETRÓLEO E TREINAMENTO LTDA e QUÍMICA VASSOURAS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA HABILITADAS** na primeira fase inicial. Ficam as participantes **INFRACON RIO COMERCIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, INFRACON RIO METAL MECÂNICA LTDA, GREEN STAR QUÍMICA LTDA, GREEN STAR QUÍMICA LTDA, REFRITEC MANUTENÇÃO COMERCIAL LTDA, REFRITEC MANUTENÇÃO COMERCIAL LTDA, UNIBEER DISTRIBUIDORA LTDA, EPM ENGENHARIA DE INSPEÇÃO, PLANEJAMENTO E MANUTENÇÃO LTDA, MLX COMÉRCIO DE GASES LTDA e RIGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES BRASIL LTDA, INABILITADAS** nesta fase inicial. Venho efetuar ilustração no tocante a apresentação de balanço patrimonial na **forma tradicional**: O balanço patrimonial exigível na forma da Lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial. Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90); Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83); Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02. Este Presidente evoca o princípio da publicidade, onde, a Administração Pública deve ser absolutamente transparente e controlável, assim como, dar ciência a todos os participantes dos atos transcorridos até o

presente momento, onde esta ATA deverá ser publicada em veículo oficial de publicidade de ATOS OFICIAIS desta municipalidade. Ficam desde já caracterizados os prazos recursais como sendo o próximo dia útil após a publicação desta ATA, que se iniciará no dia 13/06/2022 e terá o seu término no dia 21/06/2022. Este Presidente utiliza de forma subsidiária a Lei 8.666/93, em seu artigo 109, alínea A, assim como o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, para efeito de análise desta competição nos prazos recursais. Friso que algumas participantes apresentaram os respectivos documentos para a 2ª FASE desta CHAMADA, já outras, NÃO. Os recursos deverão ser protocolados ou enviados para o e-mail cpl2pmro@gmail.com. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **16h40min**, lavrando-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e Membros da Comissão, e, por mim, **Rita de Cássia Machado Palhares**, que secretariei a sessão.

Luis Fernando de Souza Vieira
Presidente da CPLP – Mat. 2175-0

Luciano Henriques da Silva

Rita de Cássia Machado Palhares

Membro da CPLP – Mat. 9285-1

Membro da CPLP – Mat. 10916-9

Fábio Moreira dos Santos
Membro Suplente da CPLP – Mat. 4475-0

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO
DA AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE CONCESSÃO
DE DIREITO REAL DE USO, QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E FUGRO BRASIL
- SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS.

PROC. ADM.: 18.076/2022

PARTES: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 03.595.293/0001-95 e o Município de Rio das Ostras.

OBJETO: Fica REVOGADO a pedido, o Termo de Autorização a Concessão de Direito Real de Uso, concedido à empresa PXGEO DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.398.615/0001-71, instalada - nas dependências da empresa Concessionária, em uma área equivalente a 9,30m² (Nove metros e trinta centímetros quadrados), na Rua do Geólogo, nº76 - Quadra I – Lote 06 (parte) - Zona Especial de Negócios - Rodovia Amaral Peixoto, Km 162, Zona Zen, Rio das Ostras – RJ

ASSINATURA: 10/06/2022

FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Leis Municipais 691/02,

692/02, 763/03, 940/05, 1063/06, 1117/07 e 1212/07.

MAIO AMARELO
CONSCIENTIZAÇÃO PARA UM TRÂNSITO MAIS SEGURO
MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO RESPEITO ÀS LEIS DE TRÂNSITO
COM INFORMAÇÃO A GENTE MUDA DE DIREÇÃO.

JUNTOS SALVAMOS VIDAS
maio amarelo
PREFEITURA RIO DAS OSTRAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ESPORTE E LAZER

RELAÇÃO DE INSCRITOS, APTOS À EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA, NO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NAS CRECHES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER/2022 - 5ª CONVOCAÇÃO.

Os responsáveis pelos inscritos, **aprovados dentro do número de vagas**, deverão comparecer à Unidade Escolar indicada, no período de **13 a 15 de junho de 2022**, para efetivar a matrícula, munidos de original e cópia dos documentos abaixo relacionados, de acordo com a Resolução SEMEDE nº 28/2021, publicada

no Jornal Oficial, Edição nº 1383, de 27 de outubro de 2021:

I- Certidão de nascimento da criança;

II- Carteira de Identidade e CPF dos responsáveis (pai, mãe, pessoa que possui a guarda ou tutela da criança, etc.);

III- Laudo/parecer médico da deficiência da criança, quando for o caso;

IV- comprovante de residência em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel, juntamente com um comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel que confirme a veracidade do endereço e cópia do documento de identificação do mesmo;

V- Carteira de vacinação da criança;

VI- Uma foto 3x4 da criança.

Perderá o direito a vaga, a criança cujo responsável não comparecer à Unidade Escolar no prazo previsto para a matrícula.

CRECHE II - CENTRAL

Nº	Criança	Deficiente	Pontuação Total	Unidade Escolar de Destino
01	RHAVI DUARTE JACOBSEN		12	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES
02	ALÍCIA CORDEIRO NETTO		12	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES
03	NINA RODRIGUEZ PEREIRA DA SILVA		10	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES
04	PYETRO AMANCIO		10	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES
05	MIGUEL DOS SANTOS SILVA		10	CRECHE MUNICIPAL DONA COTÁ
06	GABRIEL RICKELMY CONCEIÇÃO DA SILVA		9	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES
07	BERNARDO HERDI GUIMARÃES		9	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES

CRECHE II - NORTE

Nº	Criança	Deficiente	Pontuação Total	Unidade Escolar de Destino
01	LIZ MOREIRA DE ALMEIDA		27	CRECHE MUNICIPAL TIA DIDI

CRECHE III - SUL

Nº	Criança	Deficiente	Pontuação Total	Unidade Escolar de Destino
01	GABRIEL DA ROCHA SCHONS NEVES DE ARAÚJO		12	CRECHE MUNICIPAL DONA SENHORINHA
02	SERENA NUNES DOS SANTOS		12	CRECHE MUNICIPAL DONA SENHORINHA
03	JENERSON JUNIOR GOES FERNANDES VIEIRA		12	CRECHE MUNICIPAL DONA SENHORINHA
04	ANA LIZ MOUTINHO SILVA		12	CRECHE MUNICIPAL DONA SENHORINHA
05	HEITOR RIBEIRO CARVALHO		10	CRECHE MUNICIPAL DONA SENHORINHA
06	DAVI ELÍAS DOS SANTOS		10	CRECHE MUNICIPAL DONA SENHORINHA
07	THÉO JOSÉ LIMA MUNIZ		10	CRECHE MUNICIPAL DONA SENHORINHA
08	LORENA BARCELOS DA SILVA		10	CRECHE MUNICIPAL DONA SENHORINHA
09	HEYTOR DA SILVA MACHADO		10	CRECHE MUNICIPAL DONA SENHORINHA

CRECHE III - NORTE

Nº	Criança	Deficiente	Pontuação Total	Unidade Escolar de Destino
01	ISES DOS SANTOS OLIVEIRA		27	CRECHE MUNICIPAL TIA DIDI
02	HELENA SALLES NUNES		27	CRECHE MUNICIPAL TIA DIDI
03	KAYAN VICTOR DE ARAUJO DA MATA		27	CRECHE MUNICIPAL TIA DIDI

CRECHE IV - NORTE

Nº	Criança	Deficiente	Pontuação Total	Unidade Escolar de Destino
01	LIZ BORGES PAIVA DE CARVALHO		7	CRECHE MUNICIPAL TIA DIDI
02	MIGUEL PIMENTEL SILVA		7	CRECHE MUNICIPAL TIA DIDI
03	ANA CLARA RODRIGUES SOUSA VITOR		7	CRECHE MUNICIPAL TIA DIDI
04	KAROLLYNE PRISCILA FERREIRA REGUEIRA		7	CRECHE MUNICIPAL TIA DIDI
05	ICARO CHAGAS GOMES		5	CRECHE MUNICIPAL TIA DIDI
06	ARTHUR TERRA FERREIRA FAZENARO		5	CRECHE MUNICIPAL TIA DIDI
07	SAMUEL RIBEIRO CHABUDET		5	CRECHE MUNICIPAL TIA DIDI
08	BERNARDO YOSHIHIRO MORINISHI DA CONCEIÇÃO		5	CRECHE MUNICIPAL TIA DIDI
09	LEVI RAFIQ SODRÉ DE ALMEIDA		4	CRECHE MUNICIPAL TIA DIDI
10	MIRELLA CARVALHO DA CONCEIÇÃO		2	CRECHE MUNICIPAL TIA DIDI
11	MANUELA VAILLANT OLIVEIRA		2	CRECHE MUNICIPAL TIA DIDI
12	JOSE FELIPE DE OLIVEIRA TEMOTEO FERREIRA		2	CRECHE MUNICIPAL TIA DIDI
13	WILLIAM RANGEL GUIMARÃES VENTURA		2	CRECHE MUNICIPAL TIA DIDI
14	ANA JÚLIA DE JESUS SANTOS		2	CRECHE MUNICIPAL TIA DIDI
15	ISABELA CORRÊA ALVES		2	CRECHE MUNICIPAL TIA DIDI
16	HELENA SOUSA SANTOS OLIVEIRA SILVA		2	CRECHE MUNICIPAL TIA DIDI

Endereço das Unidades Escolares:

CRECHE MUNICIPAL DONA SENHORINHA

Endereço: Rua Jornalista Jaime Barreiros, nº 553 - Recanto

CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES

Endereço: Rua Manoel Pedro Freire, s/nº - Nova Cidade

CRECHE MUNICIPAL DONA COTA

Endereço: Rua Grivaldo Martins da Conceição, s/nº - Nova Esperança

CRECHE MUNICIPAL TIA DIDI (MARIA ROSA PINHEIRO RIBEIRO)

Endereço: Rua Rainha da Noite, nº 156 - Âncora

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 007/2022 Gestão 2021-2022

O Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB - Gestão 2021/2022 no uso de suas atribuições, conforme a Lei 2440/2021,

CONVOCA

Os membros do Conselho Municipal do FUNDEB Gestão 2021/2022 e sociedade para participarem da 11ª Sessão Ordinária do Conselho, que se realizará no dia 14 de junho de 2022, às 14:00h, presencialmente no auditório da SEMEDE, e por videoconferência conforme link abaixo.

<http://meet.google.com/gsw-iffv-tba>

A participação com fala, só será permitida mediante controle de tempo e inscrição antecipada pelo e-mail: cacsfundeb.ro20212022@gmail.com, estando o requerente devidamente identificado, bem como o assunto a ser apresentado, deve passar pela autorização dos conselheiros.

Pauta:

- Boas Vindas;
- Alterações no Regimento;
- Alteração da grade – com verificação das faltas;
- Análise dos balancetes e folhas de pagamentos;
- PNATE – se o sistema estiver disponível;
- Educacenso - Preparação para vistoria;

Juliana Louvain de Oliveira

Vice-Presidente do CACS FUNDEB

Gestão 2021-2022

Presidente Interino

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PUBLICAÇÃO INSCRIÇÃO CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Resolução CMAS nº 005/2021, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, vem por meio desta, tornar pública a Inscrição da Instituição “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE” no CMAS-RO, sob o nº 003.

Carlos Vinícius Côrtes Penha

Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PUBLICAÇÃO INSCRIÇÃO CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Resolução CMAS nº 005/2021, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, vem por meio desta, tornar pública a Inscrição da Instituição “Fundação Joanna de Ângelis” no CMAS-RO, sob o nº 004.

Carlos Vinícius Côrtes Penha

Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PUBLICAÇÃO INSCRIÇÃO CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Resolução CMAS nº 005/2021, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, vem por meio desta, tornar pública a Inscrição da Instituição “Paróquia Nossa Senhora Da Conceição” no CMAS-RO, sob o nº 005.

Carlos Vinícius Côrtes Penha

Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PUBLICAÇÃO INSCRIÇÃO CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Resolução CMAS nº 005/2021, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, vem por meio desta, tornar pública a Inscrição da Instituição “Grupo Renascer da Terceira Idade” no CMAS-RO, sob o nº 006.

Carlos Vinícius Côrtes Penha

Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PUBLICAÇÃO INSCRIÇÃO CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Resolução CMAS nº 005/2021, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, vem por meio desta, tornar pública a Inscrição do Serviço “Abrigo Municipal de Rio das Ostras - RJ” no CMAS-RO, sob o nº 001.



CALENDÁRIO SEMANAL VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19
ATUALIZADO EM 10/06/2022

13/06	14/06	15/06
REPECAGEM 1ª, 2ª, 3ª e 4ª DOSE	REPECAGEM 1ª, 2ª, 3ª e 4ª DOSE	REPECAGEM 1ª, 2ª, 3ª e 4ª DOSE

POLO DE VACINAÇÃO IATE CLUBE
8h ÀS 16h

3ª dose - população maior de 18 anos e gestantes ou puérperas maiores de 12 anos
4ª dose - Pessoas a partir de 50 anos e população maior de 12 anos imunocomprometidas

CALENDÁRIO SEMANAL VACINAÇÃO PEDIÁTRICA
ATUALIZADO EM 10/06/2022

13/06	14/06	15/06
1ª DOSE em 2ª DOSE CRIANÇAS DE 5 A 11 ANOS *Pfizer/BioNT *CoronaVax/Biotstano	2ª DOSE em 2ª DOSE CRIANÇAS DE 5 A 11 ANOS *Pfizer/BioNT *CoronaVax/Biotstano	3ª DOSE em 2ª DOSE CRIANÇAS DE 5 A 11 ANOS *Pfizer/BioNT *CoronaVax/Biotstano

POLO DE VACINAÇÃO IATE CLUBE
8h ÀS 16h

REPECAGEM: Todos os dias até completar
2ª DOSE NOS INTERVALOS RECOMENDADO Pfizer Ped. - 8 semanas
CoronaVax - 28 dias



Carlos Vinícius Côrtes Penha

Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Processo Administrativo nº 23236/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER CMDCA Nº 001/2022

Em cumprimento às Deliberações nº 277/17 de 24 de agosto de 2017 e 285 de 25 de janeiro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Rio das Ostras, passa a analisar a Prestação de Contas do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FMIA dos meses de janeiro a dezembro de 2021, composta dos seguintes documentos: Prestação de Contas, Balancete da Despesa e Balancete da Receita para, ao final, emitir parecer quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

É o relatório, passamos a opinar:

De acordo com as atribuições legais que lhe são conferidas conforme a Lei Municipal 1520/2011;

Considerando que não houve a realização de despesas no FMIA no exercício de 2021;

Considerando que não ocorreu nenhuma aprovação de projeto e, portanto, nenhuma utilização de recursos previstas no Plano de Aplicação relativo ao exercício de 2021;

Considerando que o ano de 2021 foi um ano atípico, devido a pandemia do COVID19, impossibilitando o desenvolvimento de várias ações.

Informamos que as demonstrações do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência foram submetidas a este Conselho e a garantia da descentralização da execução orçamentária que visa o maior alcance e visibilidade no gerenciamento dos recursos e consequentemente o exercício do controle social, portanto, **JULGAMOS REGULARES E DE ACORDO**, estando aprovadas as contas do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência relativas ao Exercício de 2021.

Rio das Ostras, 06 de junho de 2022.

Andreia Braga dos Santos Moraes – ADOTE
Anna Lucia Alves dos Santos Nascimento – ÉGIDE.CT
Cássia Cristina de Souza Arruda Lopes - FJA
Clécia Nascimento de Andrade – ÉGIDE.CT
Giselly Leão de Oliveira – SEMAS
Marcela da Cruz Jorge – FROCE
Márcio da Silva Souza – SEMEDE
Marcio Mendes da Conceição – SEGEP
Roseny Ricalde Figueiredo da Silva – SEMAS
Vanusia Dutra – FJA

Walmira Guimarães Araújo Azeredo - SEMEDE

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA/RO**

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/RO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Inciso IX do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.520/2011, convoca **EVERALDO BARBOSA LIMA**, CPF nº 013.954.497-67, RG nº 08.810.629-9, primeiro suplente do CONSELHO TUTELAR de acordo com o ato de posse realizado em 11 de janeiro de 2020, registrado em livro próprio, a se apresentar no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data desta publicação, para substituir o Conselheiro Tutelar Titular em férias no período de 07/07/2022 a 04/08/2022.

Rio das Ostras, 06 junho de 2022.

ROSENY RICALDE FIGUEIREDO DA SILVA

Vice Presidente

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Aplico à empresa MARTINS E BOURGNON LTDA ME, CNPJ nº 32.450.694/0001-55, a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 92,09 (noventa e dois reais e nove centavos) observando o Decreto Municipal nº 2.092/019, art. 4º, Inciso I, Alínea “b” – Das Sanções Administrativas e Cláusula Nona – Das penalidades, do Contrato 034/2021, devido a mora da entrega, da Ordem de Fornecimento nº 133/2021.

Rio das Ostras, 07 de junho de 2022.

Eliara Fialho Ribeiro dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula 4144-0

SECRETARIA DE SAÚDE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 36952/2021 – SEMUSA

Inicialmente, cumpre ressaltar, que a presente decisão está sendo proferida com base nos estritos termos do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, bem como nos pronunciamentos dos ilustres senhores Secretários Municipais envolvidos na questão posta à apreciação do Chefe do Executivo, considerando o caráter vinculante conferido pela portaria Municipal nº 1069/2014.

Em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 1743/2017, com respaldo na Portaria nº 1069/2014, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 040/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de colchão pneumático anti escaras 110 volts, para atender as necessidades das Unidades de Saúde, a favor da empresa CIRÚRGICAS MULLET IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EIRELI, CNPJ nº 34.055.837/0001-50, no valor de R\$ 15.650,00 (quinze mil, seiscentos e cinquenta reais).

Rio das Ostras, 29 de abril de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 0778/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13602/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 10817/2021

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 073/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 095/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Biomed Distribuidora de Medicamentos Eireli.

OBJETO: Aquisição de medicamentos essenciais para suprir as necessidades do DEAFI – Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos e garantir o ciclo da assistência farmacêutica aos usuários do SUS no âmbito do Município de Rio das Ostras.

VALOR: R\$ 9.584,50

DOTAÇÃO: 10.303.0128.2.812 - 33.90.32 – 1.621.0000

EMISSÃO: 30/05/2022

Márcio Montechiari Pietrani
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE DECISÃO



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 036/2022

CONCEDE FÉRIAS

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e consoante o Processo Administrativo nº 0204/2021;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER, 10 dias de férias fracionadas, ao servidor Vinicius Gouveia de Souza, Agente Administrativo, matrícula nº 134-1, período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas de 01 a 10/07/2022;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de Junho de 2022.

BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PORTARIA SAAE-RO Nº 037/2022.

NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS – SAAE-RO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **Darciene Santos do Couto Oliveira da Silva**, matrícula nº 155-4, para exercer a Função Gratificada de Encarregado/FG 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de Junho de 2022.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ERRATA DA PORTARIA SAAE-RO Nº 034/2022

(Portaria SAAE-RO nº 034/2022, publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1459)

ONDE SE LÊ:

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/05/2022.

LEIA-SE:

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2022.

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA Nº 069/2022

CRIA E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a necessidade do preenchimento de vagas para Cargo e Emprego Público;

Considerando o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inc. II, CF);

Considerando o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de realização de concurso público para provimento dos cargos vagos e para formação de cadastro de reserva para provimento futuro;

Considerando o TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) firmado entre a Câmara Municipal de Rio das Ostras e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no bojo do Inquérito Civil nº 2011.00011818;

Considerando a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 014/2021;

Considerando que a Publicidade dos atos administrativos é condição de eficácia destes e de sua própria validade;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conjugado com o disposto no Regimento Interno

RESOLVE:

Art. 1º - Criar e nomear a Comissão Especial para promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação do Concurso Público destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Art. 2º - Compete a Comissão Especial de Concurso Público, acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público.

Art. 3º - A Comissão ficará assim composta:

I. Adriana Pinheiro, servidora efetiva da Câmara Municipal com a matrícula nº 013 – **Presidente**.

II. Marília Vidal Baldez, servidora efetiva da Câmara Municipal de Rio das Ostras com a matrícula nº 006 - **Relatora**.

III. Ângela Cabrera de Souza, servidora efetiva da Câmara

Municipal de Rio das Ostras com a matrícula nº 028 - **Membro**.

REQUERIMENTO Nº.025/2022

Art. 4º - Compete a Comissão:

- I. Fiscalizar a aplicação das provas;
- II. Fiscalizar a correção das provas;
- III. Acompanhar o julgamento dos recursos interpostos pelos

los candidatos, com o parecer dos profissionais da empresa contratada;

IV. Velar pela preservação do sigilo das provas;

V. Analisar e referendar todos os editais do Concurso Público: principalmente em relação à homologação das inscrições e da lista de aprovados na Classificação final no Concurso Público.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão do Concurso Público será responsável em coordenar os trabalhos, o Relator será responsável pela lavratura das atas das reuniões da Comissão e o Membro em participar e fiscalizar o acompanhamento de todas as etapas do Concurso Público.

Art. 5º - A comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será extinta automaticamente com a homologação do concurso público.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 08 de junho de 2022.

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
PRESIDENTE

PORTARIA N º 070/2022

Averbação de Tempo de Contribuição

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar de acordo com certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Tempo Líquido de Contribuição, de 1805 (mil oitocentos e cinco) dias, perfazendo 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias, da servidora JOCIANA DA SILVA RODRIGUES, auxiliar legislativo, matrícula nº 008, conforme processo administrativo nº 780/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 10 de junho de 2022

Mauricio Braga Mesquita
Presidente

O vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **REQUER** à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) e a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), que esclareçam, enviando a correspondente documentação comprobatória, o motivo dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE) estarem recebendo salários abaixo do piso salarial estipulado em Lei Federal, principalmente por se tratar de Verba Federal para esse fim, nos anos de 2021 e 2022, contrariando inclusive a confirmação de repasse do valor do piso informado no portal da transparência do próprio Governo Federal.

Sem prejuízo, requer ainda, que respondam aos seguintes questionamentos, com a correspondente documentação comprobatória:

- a) Quais os valores repassados pelo Governo Federal destinados ao pagamento dos Agentes de Combate de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde no ano de 2021 e 2022;
- b) Qual o motivo do não repasse aos servidores do incentivo financeiro federal de custeio aos Agentes Comunitários de Saúde, tendo em vista que a verba proveniente do Governo Federal foi encaminhada no valor constante previsto no piso federal;
- c) Quais os procedimentos que o Município irá adotar para atender ao disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, em especial ao §7º que dispõe: "§7º. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais".

Sala das Sessões, 07 de junho de 2022.

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Vereador

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
VEREADOR

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
VEREADOR

SIDNEI MATTOS FILHO
VEREADOR

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
VEREADOR

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
VEREADOR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO
VEREADOR

LEONARDO DE PAULA TAVARES
VEREADOR

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
VEREADOR

RODRIGO JORGE BARROS



VEREADOR

TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA
VEREADOR

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
VEREADOR

VANDERLAN MORAES DA HORA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O Requerimento se faz necessário para apuração de possível descumprimento do piso federal aos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias no Município de Rio das Ostras.

Considerando a importância dos profissionais supramencionados, a apuração e o atendimento dos repasses financeiros deve ser feito com o máximo de rigor possível.

Nesse sentido, dispõe o art. 130, §3º, II do Regimento

Interno:

ART.130 - Requerimento é o pedido feito por Vereador ou Comissão Permanente, sobre matéria de competência da Câmara, sendo redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos e deliberado pelo Plenário e nos casos previstos neste Regimento, poderão ser verbais e decididos pelo Presidente da Mesa.

(...)

§3º - Serão escritos ou verbais, discutidos e votados pelo Plenário, os requerimentos que se refiram a:

II - pedidos de informação ao Prefeito, a Secretários ou a dirigentes de órgãos públicos municipais, a servidores municipais e a entidades particulares;

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis.

Rio das Ostras, 07 de junho de 2022

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Vereador

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
VEREADOR

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
VEREADOR

SIDNEI MATTOS FILHO
VEREADOR

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
VEREADOR

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
VEREADOR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO
VEREADOR

LEONARDO DE PAULA TAVARES
VEREADOR

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
VEREADOR

RODRIGO JORGE BARROS
VEREADOR

TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA
VEREADOR

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
VEREADOR

VANDERLAN MORAES DA HORA
VEREADOR

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº.035/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis,

Moção de Congratulações e Aplausos a:

MATEUS HENRIQUE DA COSTA

JUSTIFICATIVA

A referida moção é um reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo cidadão Mateus Henrique da Costa, técnico de radiologia efetivo do Município, que atua há mais de dezoito anos na área da saúde em Rio das Ostras, tendo sido diretor do pronto socorro, diretor de centro de saúde, hoje atuando como responsável pela divisão de imagem, sempre demonstrando na prática suas

atitudes em prol da população, se fazendo assim, justo merecedor desta honraria.

Ter em nosso Município um profissional tão dedicado é motivo de orgulho para todos nós, nada mais justo que esta Casa Legislativa venha reconhecer o trabalho prestado pelo cidadão Mateus Henrique da Costa.

Na condição de Vereador desta cidade, sinto-me a vontade para expressar votos de congratulações pelo significativo trabalho prestado no Município de Rio das Ostras.

Com a presente moção legislativa, esse Edil tem a grata honra e satisfação de propor e entregar tal honraria a esse ilustre servidor.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

Leonardo de Paula Tavares
Vereador



MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº. 038/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos a:

RICARDO DE CASTRO PECCINI FILHO
SUPERVISOR DETRAN DE RIO DAS OSTRAS

JUSTIFICATIVA

A presente homenagem é fruto do reconhecimento desta Casa Legislativa, ao Sr. Ricardo de Castro Peccini Filho, Supervisor do Detran de Rio das Ostras, pelo sério trabalho prestado ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2022

RODRIGO JORGE BARROS
VEREADOR-AUTOR.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº.039/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos a:

RAFAEL ESPINDULA DA SILVA MARINHO
CONTROLADOR - DETRAN DE RIO DAS OSTRAS

JUSTIFICATIVA

A presente homenagem é fruto do reconhecimento desta Casa Legislativa, ao Sr. Rafael Espindula da Silva Marinho, controlador do Detran de Rio das Ostras, pelo sério trabalho prestado ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Rio das Ostras

Sala das Sessões, 31 de Maio de 2022

RODRIGO JORGE BARROS
VEREADOR-AUTOR.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº. 040/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos a:

ALESSANDRA FERNANDES DA SILVA
COORDENADORA- DETRAN DE RIO DAS OSTRAS
JUSTIFICATIVA

A presente homenagem é fruto do reconhecimento desta Casa

Legislativa, à Sra. Alessandra Fernandes da Silva, Coordenadora do Detran de Rio das Ostras, pelo sério trabalho prestado ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 31 de Maio de 2022

RODRIGO JORGE BARROS
VEREADOR-AUTOR.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº045/2022

Autoria: Carlos Augusto Carvalho Blathazar –
Vereador, Câmara Municipal.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do inciso XIX, do Art. 70, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis,

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS
ao Pastor FRANCISCO CAVALCANTI NETO

Exemplo de dedicação e seriedade que imprime no exercício pastoral, através da pregação incansável e notável à frente da Assembleia de Deus Vitória em Cristo – ADVEC, no Bairro Nova Cidade, o Pastor Francisco, além da essencial assistência religiosa e evangelização, atua, também, de forma valorosa em causas sociais, principalmente aquelas desenvolvidas em prol dos menos favorecidos.

O homem é do tamanho do seu sonho! E, desde sua chegada nesta cidade em 07/12/1998, Sr. Francisco, não mediu esforços para pregar as palavras de conforto e de Deus, seja nas areias das nossas praias enquanto vendia picolés, seja enquanto “catava latinhas” para a reciclagem. Sendo certo que, por amor a Deus e às almas a serem salvas, não faltou um dia sequer que deixou de passar adiante os bons ensinamentos ao próximo e às gerações futuras, sempre envolvido na

reestruturação dos jovens mediante o equilíbrio da vida e reintegração a sociedade.

Por causa da fé e perseverança mas, também, da sua solidariedade e honestidade, ao longo de todos esses anos vem contribuindo para o nosso Município com reuniões e manifestações e, especialmente, trabalhando constantemente os valores morais, sociais e religiosos.

É, pois, a justa homenagem desta Casa, representante dos munícipes, ao Pr. Francisco Cavalcanti Neto, por ocasião do seu jubileu, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica e a toda população da Cidade de Rio das Ostras.

“Na velhice ainda darão frutos, serão cheios de seiva e de verdor, para anunciar que o Senhor é reto. Ele é a minha rocha, e nele não há injustiça” (Salmo 92.14,15)

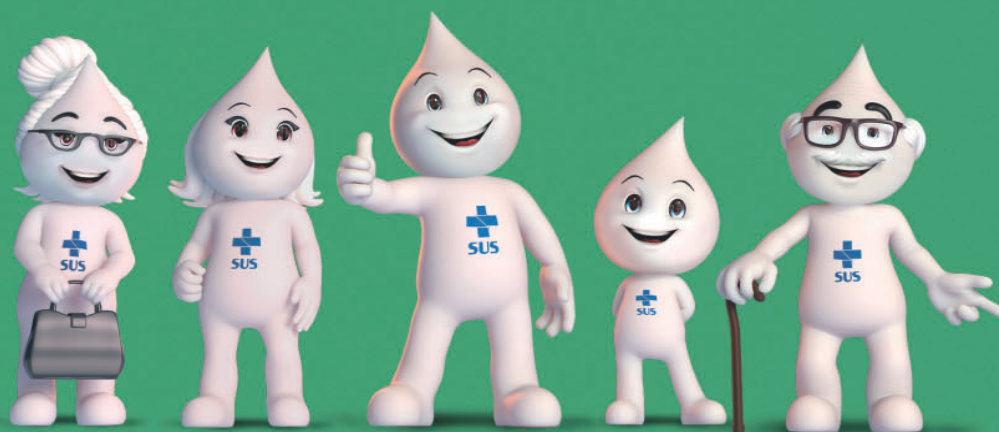
Sala das Sessões, 07 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador

8ª CAMPANHA NACIONAL DE SEGUIMENTO E VACINAÇÃO CONTRA O **#SARAMPO**



DATA	GRUPO PRIORITÁRIO
ATÉ DIA 24/06	Crianças entre 6 meses a 4 anos, 11 meses e 29 dias.



LOCAIS DE VACINAÇÃO

CF Paulo Henrique Gussem
ESF Âncora
ESF Claudio Ribeiro
UBS Jardim Mariléa
ESF Dona Edméa
ESF Nova Cidade

ESF Operário
ESF Recanto
ESF Cidade Praiana
ESF Mar do Norte
ESF Cantagalo
ESF Rocha Leão

13h às 16h

MAIS INFORMAÇÕES:

www.riodasostras.rj.gov.br/sarampo

LEVE A CADERNETA DE VACINAÇÃO E O CARTÃO DO SUS



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

